



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 271.2016
Processo: 01342001101/2016-65

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação do serviço de manutenção preventiva, corretiva e evolutiva de Sistema de Registro Eletrônico de Ponto e outros equipamentos de Controle de Acesso da CNEN/IPEN.

EMPRESA.....

CGC nº.

RUA/AV.....

CIDADE.....ESTADO.....

BAIRRO.....CEP.....CONTATO.....

FONE(.....).....FAX(.....).....

CORREIO ELETRÔNICO

(E.MAIL).....

Recebemos, através do acesso ao site www.comprasnet.gov.br, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, de _____ de 2016.

Senhor Licitante,

Objetivando comunicação futura entre a CNEN-IPEN e essa empresa, solicitamos o preenchimento e remessa do recibo acima ao Pregoeiro, através do e-mail: gclicitacoes@ipen.br

O não encaminhamento do recibo exime o Pregoeiro e a Equipe de Apoio da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer esclarecimentos adicionais.

CNEN-IPEN, 25 de outubro de 2016.

Katia Cristina lunes Minasian Santos
Pregoeira
CNEN-IPEN



Serviço Público Federal
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 271.2016
PROCESSO Nº 01342001101/2016-65

A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN, por seu INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES – CNEN-IPEN, torna público que fará realizar licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico**, do **tipo menor preço global**, pelo regime de execução indireta, com observância do Decreto nº 5.450 de 31/05/2005, Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, Lei nº **11.488, de 15 de junho de 2007, Decreto nº 8538, de 06 de outubro de 2015, Lei 5.764 de 16 de dezembro de 1971**, Lei nº 8.666 de 21/06/1993 e a **IN SLTI/MPOG nº 02/2008 e alterações**, bem como, pelas condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

Seção I – DO OBJETO

01. A presente Licitação tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviço contínuo de manutenção preventiva, corretiva e evolutiva dos Equipamentos e Sistemas de Gerenciamento e Tratamento de Frequência dos Coletores de Dados e do Sistema de Controle de Acesso da CNEN-IPEN, segundo especificações e quantidades, estabelecidas neste Edital, em seu Anexo II – Projeto Básico, e dos autos do processo nº 01342001101/2016-65, que fazem parte integrante desse Edital, independente de transcrição.

02. Fazem parte integrante deste Edital:
- Anexo I – Minuta de Contrato
 - Anexo II – Projeto Básico
 - Anexo III – Modelo de Planilha de Preços
 - Anexo IV – Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes
 - Anexo V - Especificação dos Equipamentos
 - Anexo VI - Principais Funcionalidades do Sistema de Ponto Desenvolvido para a CNEN-IPEN
 - Anexo VII – Principais Funcionalidades do Sistema de Controle de Acesso



Serviço Público Federal
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

Seção II – DA CONDUÇÃO DO PREGÃO

03. A operação e condução deste Pregão serão feita pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados por intermédio da **Portaria CNEN-IPEN nº 334, de 17 de outubro de 2016**, em sessão pública, conforme abaixo indicado:

03.01. Local: www.comprasnet.gov.br

03.02. Data: **29.12.2016**

03.03. Registro das Propostas: a partir da data de Publicação do Edital.

03.04. Horário: **10:00 hs. (horário de Brasília)**

Seção III - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

04. Poderão participar desta licitação empresas que satisfaçam, entre outras exigências do edital, as seguintes condições:

- a) estejam credenciadas na forma prevista na Seção IV;
- b) tenham infra-estrutura para atender ao objeto licitado;
- c) estejam constituídas no Brasil, de acordo com as leis brasileiras;
- d) estejam devidamente cadastradas e regulares perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, não podendo constar qualquer apontamento que a desabone. Caso não esteja com a documentação regular perante esse Sistema, deverá **apresentar os documentos exigidos nas alienas “d” - “e” - “f” - “g” - “h” deste item 31;**
- e) não se apresentem sob a forma de consórcio de empresas, qualquer que seja a modalidade de constituição;
- f) não esteja estabelecida como cooperativa de mão de obra, conforme Termo de Conciliação Judicial firmado ente o Ministério Público do Trabalho e a União;
- g) não estejam cumprindo sanção de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, aplicada por qualquer órgão da Administração



Serviço Público Federal
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

Pública bem como sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CNEN-IPEN.

- h) não mantenham vínculo (técnico, econômico, financeiro, trabalhista, etc.) com servidor ou dirigente da CNEN. A composição acionária dos fornecedores vencedores será verificada pelo Pregoeiro e, em caso positivo, a contratação/aquisição não será efetivada.

4.1. A Pregoeira juntamente com a Equipe de Apoio se reserva o direito de verificar junto ao sistema SICAF, SIASG, CNPJ e CPF, este dois últimos administrados pela Receita Federal, o quadro societário e o endereço dos licitantes com vistas a verificar a existência de sócios comuns, endereços idênticos ou relações de parentesco, fato que, analisado em conjunto com outras informações, poderá indicar a ocorrência de fraudes contra o certame, em estreita sintonia com a posição fixada pelo TCU, através do Acórdão 2.136/2006 – 1º Câmara.

Seção IV - DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

05. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no site www.comprasnet.gov.br.

06. Os licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor.

07. O credenciamento do licitante dependerá de registro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de acesso ao Sistema.

08. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão Eletrônico.

09. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a CNEN-IPEN, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.



Serviço Público Federal
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

Seção V - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DA DOCUMENTAÇÃO

10. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances.

11. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

12. A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subseqüente encaminhamento da proposta de preço, a partir da data de publicação do Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico até a data e hora marcadas para a abertura da sessão. Para tanto, de acordo com o disposto no art. 21, § 4º do Decreto 5.450 de 31.05.2005, não deverá incluir, na fase que antecede os lances, dados que possa identificá-lo, como por exemplo, timbre, etc.

13. Como requisito para a participação no Pregão, o licitante através do Portal de Compras do Governo Federal – comprasnet deverá, obrigatoriamente, em campo próprio do sistema:

a) pronunciar-se quanto à ciência e concordância das condições do edital e seus anexos, bem como do cumprimento pleno dos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

b) declarar para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854/99 que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

c) declarar que cumpre os requisitos legais para a qualificação como **microempresa ou empresa de pequeno porte**, nos termos da legislação vigente, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123 de 14.12.2006;



Serviço Público Federal
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

d) declarar que sua proposta para a referida licitação foi elaborada de maneira independente, de acordo como que é estabelecido na IN nº 2 de 16.09.2009 da SLTI/MP. Tais condições são exigências do sistema eletrônico para participação, o não preenchimento dos campos indicados acarretará o não envio da Proposta para o início dos lances.

14. A Proposta de Preço contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado, e a respectiva planilha de composição de preços conforme modelo Anexo III e os documentos solicitados no item 31 deverão ser encaminhados somente pelo Licitante que **apresentou o menor preço**, por meio eletrônico através do www.comprasnet.gov.br, e/ou gclicitacoes@ipen.br, após o encerramento da etapa de lances, no prazo máximo de 02 (duas) horas, atualizada e em conformidade com o último lance ofertado. O proponente que não atender o prazo estabelecido, ou seja, não enviar sua proposta eletronicamente após o encerramento da etapa de lances, em conformidade com o último lance ofertado, será **desclassificado**.

14.01. A Proposta de Preços deverá ser elaborada em moeda corrente nacional (R\$) expressa em algarismo e por extenso, que deverá ser completo, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, constantes da proposta.

14.02. Tanto na Proposta de Preços quanto na fase de lances, será considerado somente o **valor Global**, que deverá ser determinado obrigatoriamente utilizando-se a Planilha de Preços (Anexo III) deste Edital.

14.03. Prazo de validade das condições propostas, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de abertura do Pregão.

14.04. A Proposta de Preços deverá conter razão social da empresa licitante, número de inscrição no CNPJ do estabelecimento da empresa que efetivamente irá fornecer os produtos, objeto desta licitação, endereço completo, telefone, fac-símile e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, nome do Banco, código da agência e número da conta corrente, para efeito de pagamento. Anexo a esta proposta de Preços deverá estar as informações concernente à qualificação do preposto autorizado a firmar o contrato, contendo nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Estado Civil, Nacionalidade e Profissão, informando qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração).



Serviço Público Federal
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

15. Os originais da Proposta de Preços e dos documentos solicitados no item 31 deverão ser entregues na **CNEN-IPEN à Av. Prof. Lineu Prestes nº 2242 - Butantã - Cidade Universitária "Armando de Salles Oliveira" CEP. 05508-000 São Paulo - SP, A/C Sra. Pregoeira – Pregão número 271.2016**, no prazo de **até 72 (setenta e duas) horas**, a contar do encerramento da sessão do Pregão.

16. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório.

16.01. A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital.

17. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

Seção VI - DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

18. **A partir das 10:00 horas do dia 29.12.2016** e em conformidade com o item 12 deste Edital, terá início a sessão pública deste **Pregão Eletrônico nº 271.2016**, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances, conforme Edital.

Seção VII - DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

19. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

19.01. Os licitantes deverão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

19.02. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

19.03. Na fase competitiva do Pregão, o intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 03 (três) segundos, **em consonância com o disposto no**



Serviço Público Federal
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

artigo 2º da IN SLTI/MPOG 3, de 04.10.2013, com redação dada pela IN SLTI/MPOG 4 de 15/10/2013.

- 19.04. Os lances enviados em desacordo com o item 19.03 serão descartados automaticamente pelo sistema.
20. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
21. Durante a sessão pública, os Licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 21.01. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 21.02. A pregoeira, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
22. Quando a desconexão da Pregoeira persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.
23. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
24. Caso o sistema não emita o aviso de fechamento iminente, a Pregoeira se responsabilizará pelo aviso de encerramento aos licitantes.
25. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a aquisição.
- 26 - Encerrada a etapa de lances da sessão pública, os licitantes deverão acompanhar a etapa de Aceitação, permanecendo *on-line* para a resposta de dúvidas por parte da Pregoeira, bem como eventual negociação de valores. Nesta etapa, o sistema disponibiliza um *chat* bilateral, sempre a partir de comunicação da Pregoeira.



Serviço Público Federal
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

26.01. Após a etapa de lances, sendo verificada a ocorrência de empate técnico, através do *chat* bilateral, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte.

26.02. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte forem iguais ou até 5 % (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada.

26.03. Para efeito do disposto no subitem 26.01, ocorrendo o empate técnico, serão adotados os seguintes procedimentos:

- a) a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para, em querendo, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após a solicitação do Pregoeiro, sob pena de preclusão, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- b) não ocorrendo a contratação da microempresa, empresa de pequeno porte, na forma da alínea “a” acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 26.02, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 26.02, o próprio sistema “comprasnet” irá identificar a vencedora do certame;
- d) na hipótese da não-contratação nos termos previstos neste subitem, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

26.04. O disposto no subitem 26.03 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

26.05. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, ou do procedimento em caso de empate técnico, conforme disposto no subitem 26.03, a Pregoeira poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, bem assim decidir sobre sua aceitação.



Serviço Público Federal
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

26.06. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

Seção VIII - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

27. O julgamento obedecerá ao critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, para o objeto licitado.

28. Encerrada a etapa de lances a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do Edital.

28.01. Será realizada **PROVA DE CONCEITO (POC)** com objetivo de averiguar de forma prática em laboratório, que o software ofertado atende às especificações dos requisitos funcionais e não funcionais estabelecidos neste Edital.

O licitante deverá iniciar a Prova de Conceito – POC em até 05 (cinco) dias úteis a partir da intimação da pregoeira. A data e horário da POC serão previamente agendados pelo licitante classificado, através de contato com o Sr. Silvio Rogério de Lucia, lotado na GDS – Telefone: 3133-8768 ou 3133-8981, e-mail: srlucia@ipen.br.

A Prova de Conceito ocorrerá nas dependências do Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares – CNEN-IPEN, situado na Avenida Professor Lineu Prestes, 2242 – Cidade Universitária – São Paulo – SP, com duração de até 05 (cinco) dias úteis.

Qualquer interessado poderá acompanhar a realização da PROVA DE CONCEITO, sendo que durante a prova somente poderão se manifestar a equipe da CNEN-IPEN e o licitante classificado. Os demais interessados somente poderão se manifestar por escrito durante a fase de recursos.

Toda a infraestrutura de hardware e software necessária para demonstração do atendimento aos requisitos é de responsabilidade do Licitante, assim como as massas de dados necessárias para a demonstração.

- a) Todos os componentes de hardware e software disponibilizados para a realização da POC deverão ser disponibilizados exclusivamente no ambiente local, sendo vedados quaisquer tipos de conexão e/ou acesso remoto aos equipamentos dedicados à POC.



Serviço Público Federal
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

- b) O licitante deverá providenciar e instalar equipamentos, softwares, bases de dados com a massa de testes e outros artefatos necessários e suficientes para os testes na presença da equipe técnica da CNEN-IPEN.
- c) Uma vez iniciada a POC é vedado ao Licitante a instalação ou atualização de qualquer componente de hardware e software dedicados à POC.
- d) Caberá à CNEN-IPEN apenas a disponibilização do local para realização da prova prática de conceito.

A prova será executada e julgada pelos membros da Equipe de Apoio da CNEN-IPEN, com base em scripts de teste elaborados para conduzir e subsidiar as decisões acerca da Prova de Conceito.

Será concedida uma única oportunidade de aplicação da PROVA DE CONCEITO por Licitante classificado. Caso o licitante não consiga demonstrar uma determinada funcionalidade, ele poderá, exclusivamente durante a sessão e exclusivamente a partir de solicitação da CNEN-IPEN, preparar uma nova demonstração;

Caberá ao licitante classificado recomendar a ordem ideal da Prova de Conceito.

Condições de reprovação:

1. Não comparecimento para execução da prova na data e hora marcada;
2. Não atendimento de 100% (cem por cento) dos requisitos funcionais e não funcionais a serem avaliados na prova de conceito.

Em caso de reprovação do licitante na Prova de Conceito, serão convocados os licitantes subsequentes, conforme a ordem de classificação.

A reprovação na Prova de Conceito desclassifica o licitante de todo o certame.

29. Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

29.01. Ocorrendo a situação a que se refere este item, a Pregoeira poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

29.02. Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, o Licitante será declarado vencedor.



Serviço Público Federal
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

Seção IX - DA HABILITAÇÃO

30. Efetuados os procedimentos previstos na seção VII deste Edital, e sendo aceitável a proposta classificada em primeiro lugar, a Pregoeira procederá, de imediato, a verificação do atendimento das condições de habilitação dessa(s) licitante(s).

31. A habilitação da(s) licitante(s) vencedora(s) far-se-á mediante a comprovação de sua regularidade fiscal e da apresentação dos documentos abaixo em papel timbrado da empresa, datada com carimbo, assinada, rubricada em todas as folhas, isenta de emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas:

a) Atestado (s) de capacidade técnica, fornecido por cliente (entidades públicas ou empresas privadas), que comprove aptidão para desempenhar as tarefas de manutenção dos equipamentos de controles de acesso, dos relógios de ponto e softwares apresentados no Anexo V deste Edital e no item 3.1. do Projeto Básico – Anexo II do Edital, pelo período mínimo de 01 (um) ano.

a.1.) Será aplicada a pena prevista no art. 7º da Lei 10.520 em casos de apresentação de atestados de Capacidade Técnica falsos.

a.2) Os atestados de capacidade técnico-operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente. (redação incluída pela instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013).

b) Declaração, em nome da licitante, do fabricante do Software Web de controle de ponto e de controle de acesso IFPonto, declarando que é revenda autorizada, também deverá apresentar declaração da fabricante dos equipamentos Henry informando que está apta a prestar serviços de instalação, treinamento e assistência técnica do software.

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;

d) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos e Contribuições Federais e a Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal, dentro do prazo de validade do documento;

e) Certidão Negativa de Débito - (CND) emitida pelo INSS, dentro do prazo de validade do documento;



Serviço Público Federal
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

- f) **Certificado de Regularidade de Situação (CRS)**, emitido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular perante o FGTS, dentro do prazo de validade do documento;
- g) **Comprovação Jurídica** será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos: Registro comercial, no caso de empresa individual; Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades empresarial e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores; Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- h) **Qualificação Econômico-Financeira** será feita mediante a apresentação da seguinte documentação:
- h.1)** balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, comprovando índices de Liquidez Geral - LG, Liquidez Corrente - LC, e Solvência Geral - SG superiores a 1 (um);
- h.2)** Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor da proposta, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social;
- h.3)** comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor da proposta, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;
- h.4)** declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo VI da IN 6 de 23 de Dezembro de 2013/2013, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante que poderá ser atualizado na forma descrita na alínea "c", observados os seguintes requisitos:



Serviço Público Federal
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

- h.4.1).** a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício - DRE, relativa ao último exercício social;
- h.4.2).** caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício - DRE apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas; e
- h.4.3)** certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- i) Declaração**, conforme **Anexo IV**, certificado a inexistência de fatos supervenientes à sua habilitação;
- j)** Para Licitantes qualificados como empresário ou **sociedade empresarial**, apresentar **Certidão Simplificada**, expedida pela Junta Comercial, com vistas a comprovar a condição jurídica de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos exatos termos do artigo 8º da Instrução Normativa do Diretor do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC nº 103, de 30 de abril de 2007.
- k)** Licitantes estabelecidas como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, também deverão apresentar a documentação exigida nas **alienas “d” - “e” - “f” deste item 31**, no entanto, caso essa documentação apresente alguma restrição, a Licitante deverá apresentar Declaração de que quando DECLARADA VENCEDORA comprovará a referida regularidade fiscal, dentro do prazo de validade do documento conforme estabelecido **conforme preconizado no artigo 43 da Lei 123.2006 com a redação dada pelo artigo 43 LC 147 de 07.08.2014**, ou seja após cinco dias contados a partir de sua classificação como vencedora do certame.

31.01. A documentação prevista acima deverá ser encaminhada pela Licitante classificada em primeiro lugar, conforme mencionado no item 14 deste Edital, com posterior encaminhamento desses originais, ou cópias autenticadas, conforme mencionado no item 15 deste Edital.

31.02. As licitantes cadastradas no SICAF (documentação obrigatória - válida e habilitação parcial - válida), estão dispensadas de apresentar os documentos solicitados nas **alienas “d” - “e” - “f” - “g” - “h” deste item 31, inclusive no que concerne a regularidade fiscal Municipal e Estadual.**



Serviço Público Federal
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

31.03. A licitante melhor colocada, caso esteja com a documentação vencida no SICAF, deverá apresentar a documentação de comprovação de situação regular quanto à habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, por fax, no prazo de 02 (duas) horas, e encaminhar os originais ou cópia autenticada dos documentos faltantes em até 72 (setenta e duas) horas, **a contar do encerramento da sessão do pregão.**

31.04 – A licitante, enquadrada como ME, EPP ou, melhor colocada, caso esteja com alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, terá o prazo de regularização assegurado no § 1º do artigo 43 da Lei 123.2006 com a redação da LC 147 de 07.08.2014.

32. A situação regular quanto à habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal da licitante cadastrada no SICAF (cadastramento válido) será confirmada por meio de consulta *online* logo após a sessão do Pregão.

33. Procedida à consulta, será impressa declaração demonstrativa da situação da licitante, a qual será juntada ao processo de licitação.

33.01. Para efeito de habilitação também será realizada consulta ao cadastro de empresas inidôneas e suspensas – CEIS, através do Portal da Transparência (www.transparencia.gov.br), e no Cadastro Nacional de Condenações por Ato de Improbidade Administrativa expedida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), disponível no endereço www.cnj.jus.br, sendo impressa declaração demonstrativa da Licitante.

33.02. Fica a licitante ciente também que a CNEN/IPEN poderá realizar diligências para verificar a adequação dos materiais às exigências do edital, em especial, em relação ao cumprimento do artigo 5º da Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que dispõe sobre critérios de sustentabilidade ambiental. Caso não se confirme essa adequação, garantidos o contraditório e a ampla defesa, a Licitante será **desclassificada**.

34. As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão **inabilitadas**.

35. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto da licitação, caso não haja interposição de recurso, encaminhando-se, em seguida, os autos à autoridade competente para homologação da licitação.



Serviço Público Federal
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

Seção X - DOS RECURSOS

36. Declarado o vencedor, qualquer Licitante poderá, durante a sessão pública, de forma **imediata e motivada**, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de **3 (três) dias** para apresentar as razões de recurso, ficando os demais Licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis á defesa dos seus interesses.

37. É assegurada aos licitantes vistas dos autos do processo, que permanecerão na sala da **Gerência de Contratos e Convênios**, localizada no 2º andar do Bloco A, com a Sra. Débora, **telefone (0xx11) 3133-8977**, com a finalidade de subsidiar a preparação de recursos e de contrarrazões.

38. O recurso contra decisão do Pregoeiro **terá efeito suspensivo**.

39. No caso de interposição de recurso, a Pregoeira poderá:

39.01. Rever sua decisão fundamentadamente;

39.02. Prestar informações e submeter o assunto à decisão da autoridade superior, que poderá dar ou negar provimento ao recurso.

40. Nas situações previstas no item 39, deste Edital, o acolhimento do recurso importará a invalidação, quando for o caso, apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

41. A falta de manifestação imediata e motivada do Licitante quanto à intenção de recorrer, importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao Licitante declarado vencedor.

42. A apresentação das razões recursais e contra razões deverão estar dentro do prazo legal, registradas no site www.comprasnet.gov.br e enviadas, **também dentro do prazo legal**, devidamente assinadas por representante credenciado da recorrente, através do endereço eletrônico: gclicitacoes@ipen.br.

43. Não serão conhecidas as razões recursais ou contrarrazões apresentadas após os respectivos prazos legais.



Serviço Público Federal
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

Seção XI - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

44. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o objeto será adjudicado ao Licitante vencedor e será homologado o procedimento licitatório, pelo Sr. Coordenador de Área de Administração do Órgão Conveniado da CNEN-IPEN.

45. Após a homologação o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo definido no Edital.

46. Efetuada a homologação, será esse ato tornado público através de publicação no Diário Oficial da União.

47. Fica resguardado o direito da Administração da CNEN-IPEN, através de seu Coordenador da Área Administrativa, homologar o procedimento licitatório, ou de revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público decorrentes de fatos supervenientes e suficientes para justificar tal procedimento, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado.

48. Poderá a CNEN-IPEN deixar de contratar a empresa licitante melhor classificada, se tiver conhecimento de algum fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que comprometa sua idoneidade financeira, sua capacidade técnica ou administrativa, ou reduza sua capacidade de atendimento e cumprimento das obrigações assumidas, desqualificando-a, sem que a esta caiba direito de indenização ou reembolso de qualquer espécie.

Seção XII - DO CONTRATO

49. Após a publicação dos atos de homologação e adjudicação, será emitido Nota de Empenho e entregue à adjudicada através de seu representante, ficando esta obrigada a assinar o respectivo contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

49.01. Este prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, se solicitado pela adjudicada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração da CNEN-IPEN.



Serviço Público Federal
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

49.02. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, as quais deverão ser mantidas pelo Licitante durante a vigência do contrato.

49.03. O futuro contrato a ser celebrado obedecerá às disposições da Lei 8.666/93, inclusive no que concerne ao seu artigo 55 – inciso XII. ...”*Art. 55 São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabelecem: ... XII a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos.*

50. Caso o Licitante vencedor da licitação não faça a comprovação referida no item 49.02 deste Edital ou quando injustificadamente recusar-se a assinar o contrato, será convocado outro Licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, depois de comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

51. Após a publicação do ato de homologação no DOU, a adjudicada terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para encaminhar correspondência à Gerência de Contratos e Convênios – GCC da CNEN-IPEN, com os dados do responsável que assinará o contrato e a procuração ou outro instrumento que lhe outorgue tais poderes.

52. O prazo do contrato a ser celebrado, consoante minuta anexa (Anexo I), será de 12 (doze) meses, com vigência a partir da data de sua assinatura, podendo sua duração ser prorrogada, mediante Termos Aditivos, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, consoante autoriza o inciso II do artigo 57 da Lei 8.666.93. Essas prorrogações serão precedidas de pesquisa de mercado, visando confirmar se os preços praticados no período encerrado continuam vantajosos à Administração.

52.01 - A garantia do objeto desta licitação tem prazo de vigência próprio e desvinculado do prazo deste contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades, em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual aqui acordada, conforme disposto na Orientação Normativa AGU nº 51 DOU Seção I, 2.5.2014.

Seção XIII - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

53. Além do estipulado nos demais itens deste Edital, a adjudicada/futura Contratada e CNEN-IPEN, ficarão obrigados a:



Serviço Público Federal
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

53.01. FUTURA CONTRATADA:

- a.** Garantir fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;
- b.** Manter, durante toda a execução do futuro contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, **todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação**, inclusive no que concerne a regularidade fiscal, comprovação jurídica e qualificação econômico-financeira expressa nas **alíneas “c” – “d” – “e” – “f” - “g” e “h” do item 31 do Edital**;
- c.** Submeter ao Fiscal do futuro contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da assinatura do instrumento contratual, um plano de manutenção corretiva, onde será avaliada as condições de cada equipamento listado no Anexo V deste Edital e no item 3.1. do Projeto Básico – Anexo II deste edital, indicando os serviços que deverão ser executados e as peças a serem substituídas dentro da primeira manutenção;
- d.** Executar os serviços de acordo com o estabelecido no futuro contrato, com técnicas que garantam a qualidade dos resultados obtidos e em rigorosa observância aos procedimentos de segurança inerentes a esse tipo de serviço e tudo mais que for necessário à sua perfeita execução ainda que não expressamente mencionado, mas comprovadamente necessários;
- e.** Elaborar Ficha de Manutenção preventiva, corretiva e evolutiva do sistema integrado de controle de acesso e ponto, em 2 (duas) vias, a qual estará em poder do técnico da futura Contratada constando os serviços executados durante o mês;
- f.** Responsabilizar-se pelo refazimento dos serviços, sem qualquer ônus adicional para a CNEN-IPEN, pelo prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, caso não se encontrem dentro das especificações solicitadas em contrato, divirjam do que foi solicitado ou apresentem defeitos;
- g.** Atender com presteza às solicitações da Fiscalização da CNEN-IPEN, que se relacionarem com o objeto do futuro contrato;
- h.** Prestar os serviços através de pessoal técnico especializado, com habilitação específica na tecnologia envolvida e que detenha todas as condições técnicas (teóricas e práticas) necessárias;
- i.** Manter os equipamentos e software em perfeitas condições de funcionamento;



Serviço Público Federal
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

- j.** Informar à CNEN-IPEN quando da necessidade de conserto de equipamentos de controle de acesso e/ou ponto ou atualização de software do sistema, para autorização deste procedimento;
- k.** Prover capacitação e treinamento permanente do quadro de técnicos da CNEN-IPEN nas atividades pertinentes a configuração dos equipamentos e no uso do sistema, conforme Anexos VI e VII deste Edital;
- l.** Arcar com todas as despesas, decorrentes de todo ferramental e insumos básicos, que se fizerem necessários para a realização dos serviços de manutenção, objeto deste edital, sem quaisquer ônus para a CNEN/IPEN.
- m.** Dar ciência imediata à Fiscalização do futuro contrato das anormalidades ocorridas durante a execução dos serviços;
- n.** Oferecer garantia de qualidade dos serviços, objeto deste Edital, pelo prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas e pela qualidade de peças pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da sua aceitação definitiva pela fiscalização da CNEN-IPEN;
- o.** Oferecer garantia de qualidade dos serviços e peças pós contrato de 90 (noventa) dias.
- p.** Arcar com todos os encargos fiscais, trabalhistas, securitários, previdenciários e eventuais despesas de alimentação e transporte de seus funcionários, encarregados da execução dos serviços objeto deste Edital, profissionais estes que não terão qualquer vínculo empregatício, direto ou indireto, com a CNEN-IPEN;
- q.** Arcar com todas as despesas de impostos, fretes, seguros, testes e outros custos que possam recair sobre a prestação do serviço, objeto deste edital;
- r.** Zelar pela disciplina e organização no ambiente de trabalho, cumprindo e fazendo cumprir, irrestritamente, os regulamentos da CNEN-IPEN, inclusive os horários estabelecidos, bem como o trânsito de seus empregados nas dependências da CNEN-IPEN;
- s.** Responder por eventuais transtornos ou prejuízos causados à CNEN-IPEN, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução do futuro contrato;



Serviço Público Federal
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

- t.** Adaptar-se às atualizações que a CNEN-IPEN venha a fazer em seu ambiente computacional, sem quaisquer custo adicional para esta e dentro do prazo negociado;
- u.** Submeter as decisões e os documentos técnicos dos projetos à aprovação da área de TI da CNEN-IPEN;
- v.** Entregar à CNEN-IPEN todos os arquivos e versões finais de produtos, ou seja, documentos e quaisquer artefatos produzidos. A ausência de qualquer item acarretará aplicação de sanções administrativas;
- w.** Garantir, por si e por seus prepostos, o absoluto sigilo de todas as informações obtidas em decorrência da prestação dos serviços, objeto deste edital;
- x.** Fornecer aos seus empregados os Equipamentos de Proteção Individual – EPI necessários para execução dos serviços. Tomar todas as providências e cumprir as obrigações estabelecidas na legislação de medicina e segurança do trabalho, quando forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que o acidente se verifique nas dependências da CNEN-IPEN;
- y.** Designar um representante que se responsabilizará integralmente por todos os seus atos, de modo que toda a comunicação feita a este Representante, seja considerada como feita à futura Futura Contratada;
- z.** Participar de reuniões convocadas pela Gerência de Contratos da CNEN-IPEN, com a participação dos Fiscais Técnicos, Requisitante e Administrativo do futuro contrato;
- aa.** Ressarcir à CNEN-IPEN, ou a terceiros, por qualquer dano ou prejuízo causado, por seus empregados ou prepostos, no desempenho de suas tarefas, ou em conexão com elas;
- bb.** Substituir qualquer um dos técnicos alocados para prestação dos serviços, objeto deste edital, cuja atuação, permanência ou comportamento tenham sido julgados prejudiciais e inconvenientes à prestação dos serviços ou às normas da CNEN-IPEN;
- cc.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais estabelecidas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;



Serviço Público Federal
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

- dd.** Preservar o nome da Instituição pela qual for futura Contratada, responsabilizando-se pelo seu uso indevido;
- ee.** Repor no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer objeto da CNEN-IPEN, comprovadamente danificado ou extraviado por seus empregados;
- ff.** Responsabilizar-se pela guarda de qualquer pertence próprio que for colocado na CNEN-IPEN para a execução dos serviços objeto deste edital;
- gg.** Manter sempre limpos os ambientes que tenham sido utilizados para qualquer serviço de manutenção;
- hh.** Não empregar menores de 18 anos nos serviços, objeto do presente Edital;
- ii.** Responsabilizar-se pela entrega e recebimento de materiais e equipamentos no local da prestação de serviço, objeto deste edital. No caso de ausência do representante da empresa no local do serviço, a fiscalização da CNEN-IPEN não se responsabilizará pelo recebimento dos materiais;
- jj.** Não transferir a terceiros, por qualquer meio ou forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Projeto Básico – Anexo II deste edital ou na Minuta do Contrato – Anexo I;
- kk.** Garantir, por si e seus prepostos, o absoluto sigilo de todas as informações obtidas em decorrência dos trabalhos, objeto deste Edital;
- ll.** Ceder à CNEN-IPEN, nos termos do artigo 111, da Lei nº 8.666/93, concomitante com o artigo 4º, da Lei nº 9.609/1998, o direito patrimonial e a propriedade intelectual em caráter definitivo dos sistemas desenvolvidos e resultados produzidos em consequência desta contratação, estendendo-se por resultados quaisquer estudos, relatórios, descrições técnicas, protótipos, dados, esquemas, plantas, desenhos, diagramas, roteiros, tutoriais, fontes dos códigos dos programas em qualquer mídia, páginas na Intranet e Internet e documentação didática em papel ou em mídia eletrônica;
- mm.** Cumprir o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme exigência do inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescentado pela Lei nº 9.854, de 27.10.99.



Serviço Público Federal
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

53.02. CNEN-IPEN:

- a.** Pagar com pontualidade o preço acordado;
- b.** Cumprir todas as normas e condições do presente Edital e futuro Contrato;
- c.** Fornecer todas as informações ou esclarecimentos e condições necessárias à plena execução do contrato a ser celebrado;
- d.** disponibilizar o local de trabalho livre de interferências;
- e.** Manter os equipamentos, que compreendem o objeto deste edital, em locais apropriados para propiciar o bom funcionamento, assim como a operação por parte dos usuários, assegurando o livre acesso dos técnicos da futura Contratada;
- f.** Realizar manutenções e verificações, quando necessário, do sistema de aterramento, linha de comunicação e rede de energia elétrica, interligados aos Terminais de Pontos Eletrônicos e Controle de Acesso (catracas, cancelas e torniquetes), deixando-os sempre dentro dos padrões solicitados pela futura Contratada;
- g.** Expedir, por escrito, eventuais advertências, multas e penalidades dirigidas à futura Contratada;
- h.** Notificar à futura Contratada quaisquer irregularidades constatadas na execução do contrato, pedindo providências para a regularização das mesmas;
- i.** Disponibilizar meios e acesso remoto para prestação do serviço de manutenção, suporte técnico preventivo e corretivo das soluções de Acesso e ifPonto;
- j.** Realizar consulta ao cadastro de empresas inidôneas e suspensas – CEIS, através do Portal da Transparência (www.transparencia.gov.br), sendo impressa declaração demonstrativa da licitante e ao Cadastro Nacional de condenações por ato de improbidade Administrativa expedida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), disponível no endereço www.cnj.jus.br sendo impressa declaração demonstrativa da licitante;
- k.** Realizar diligência para verificar a adequação do objeto do futuro contrato às exigências do edital e de seu Anexo II, em especial, em relação ao cumprimento do artigo 5º da Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que dispõe sobre critérios de sustentabilidade



Serviço Público Federal
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

ambiental. Caso não se confirme essa adequação e garantido o contraditório e a ampla defesa, o futuro contrato será rescindido.

- I. Cumprir o estabelecido no Art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11/01/2012, bem como suas alterações.

Seção XIV - DAS PENALIDADES

54. Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, **deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame**, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital **e em seus anexos e das demais cominações legais**.

55. Na hipótese do não cumprimento do prazo para assinatura do contrato, de que trata o item 49 a licitante ficará sujeita, a critério da CNEN-IPEN, às penalidades seguintes, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis:

55.01. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, a ser cobrado **diretamente da licitante**, ou judicialmente, após ser inscrita na **Dívida Ativa da CNEN**;

55.02. Suspensão temporária do direito de participar, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, em licitação da CNEN-IPEN.

56. Em função da natureza da infração, a CNEN/IPEN poderá aplicar ainda à futura Futura Contratada, as penalidades de suspensão do direito de licitar, ou instruir o processo para que seja declarada inidônea para licitar ou contratar nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/02 e legislação complementar c/c inciso IV do artigo 87 da Lei 8.666/93;

56.01 É facultado à Administração, quando o licitante convocado não assinar o contrato no prazo fixado neste Edital, convocar licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado ou revogar a licitação, em estrita consonância com o disposto no art. 27, § 3º do Decreto nº 5.450, de 31.05.2005.



Serviço Público Federal
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

57. No caso de não cumprimento das obrigações assumidas, ou caso as faça fora do convencionado, a futura Contratada ficará sujeita, a critério da CNEN/IPEN, e conforme a gravidade do caso, a advertência escrita, até o máximo de duas, sendo que em seguida, na reincidência, será aplicada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do futuro contrato.

57.01. Além das sanções previstas nos itens anteriores, ressalvados os casos de força maior devidamente comprovado e aceitos pela CNEN-IPEN, caso a futura Contratada atrase a prestação dos serviços, ficará sujeita às seguintes multas:

57.01.01. Multa diária de 0,10% (dez centésimos por cento), para atrasos de até 10 (dez) dias, incidente sobre o valor da fatura do mês previsto para execução dos serviços;

57.01.02. Multa diária de 0,15% (quinze centésimos por cento), para atrasos superiores a 10 (dez) dias, afastada a aplicação do dispositivo na alínea anterior, incidente sobre o valor da fatura do mês previsto para execução dos serviços;

57.01.03. O atraso superior a 30 (trinta) dias será considerado como recusa de execução do serviço, ensejando a rescisão do Contrato, por justa causa e aplicado a multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, a ser inscrita na **Dívida Ativa da CNEN** e cobrado judicialmente.

58. Terão como ressalva para efeito da não aplicação das multas previstas nesta Seção os casos fortuitos ou de força maior que se enquadrem no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil ou, ainda, qualquer fato que a CNEN-IPEN der causa e que venha a prejudicar ou impossibilitar a execução da obrigação.

59. Em nenhuma hipótese serão considerados casos fortuitos ou de força maior prejuízos que, eventualmente, venham a ser causados à CNEN-IPEN ou a terceiros por negligência, imprudência ou imperícia dos funcionários da futura Contratada, ou omissão de seus prepostos.

60. Qualquer evento considerado pela futura Contratada como previsto no **item 58**, deverá ser comunicado à CNEN-IPEN, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência do fato, cabendo à CNEN-IPEN decidir sobre a procedência ou não das razões apresentadas.

61. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à futura Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993 e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.



Serviço Público Federal
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

62. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

63. O valor da multa aplicada, após o prazo recursal previsto no art. 87, § 2º da Lei 8.666/93 e não aceito pela CNEN-IPEN, previsto no **item 61**, será descontado do pagamento, eventualmente, devidos pela CNEN-IPEN, ou se for o caso, será inscrita na Dívida Ativa da CNEN e cobrada judicialmente.

64. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

65. No caso de rescisão do contrato por justa causa, o objeto contratual poderá ser entregue, nas mesmas condições originalmente pactuadas, a uma das licitantes remanescentes, pela ordem de classificação, sem prejuízo das penalidades previstas neste instrumento e na legislação aplicável.

Seção XV – DA RESCISÃO CONTRATUAL

66. A inexecução total ou parcial do futuro contrato, por parte da futura Contratada, assegurará a CNEN-IPEN o direito de rescisão nos termos do artigo 77, bem como nos casos citados no artigo 78, da Lei nº. 8.666/93.

67. A rescisão do futuro contrato também poderá se efetuar nos termos do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93:

- I. determinada por ato unilateral e escrito da CNEN-IPEN, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº. 8.666/93;
- II. amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidos a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração;
- III. judicialmente, nos termos da legislação.

68. Em caso de rescisão, conforme o inciso I do item anterior, aplicar-se-á, no que couber, os direitos decorrentes do artigo 80, da Lei nº. 8.666/93, que regularão os casos omissos.

Seção XVI - DA FISCALIZAÇÃO

69. A CNEN-IPEN reserva-se o direito de exercer fiscalização sobre os serviços prestados, através de servidor credenciado, o qual estará investido de plenos poderes



Serviço Público Federal
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

para aceitar ou recusar, no todo ou em parte, o(s) serviço(s) que se encontrar em desacordo com o solicitado no Projeto Básico – Anexo II deste Edital, e com as normas técnicas pertinentes, inclusive no que concerne a análise e aprovação do plano de manutenção corretiva contendo todas as atividades relativas aos equipamentos a serem submetidos à manutenção, bem como, das peças a serem substituídas, o qual deverá ser entregue no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da assinatura do futuro contrato.

69.01. Quaisquer exigências da fiscalização da CNEN-IPEN, inerentes ao objeto do futuro contrato, deverão ser prontamente atendidas pela futura Contratada sem qualquer ônus para CNEN-IPEN.

70. Nos termos do art. 73, inciso I, da Lei nº 8.666/93, os serviços serão recebidos provisoriamente pelo Fiscal do futuro contrato, conforme itens 3, 4 e 5 do Projeto Básico - Anexo II deste Edital, no prazo de 02 (dois) dias úteis. Após, no prazo de mais 03 (três) dias úteis, totalizando 05 (cinco) dias úteis, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo do objeto deste instrumento convocatório, onde será observada sua qualidade, nos termos do Edital e de seu Anexo II. Após esse prazo será processado o pagamento, conforme item 72 deste Edital.

71. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CNEN-IPEN, não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da futura Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas neste Edital e seus Anexos, nem por quaisquer danos, inclusive contra terceiros ou irregularidades constatadas.

Seção XVII - DA FORMA DE PAGAMENTO

72. O pagamento dos serviços entregues e aceitos definitivamente pela Fiscalização da CNEN-IPEN, será efetuado conforme Cronograma de Execução descrito no Item 5 do Projeto Básico – Anexo II deste Edital, até o 20º (vigésimo) dia subsequente à apresentação pela futura Contratada, junto ao Setor de Recebimento de Materiais da Gerência de Material e Patrimônio, da Nota Fiscal devidamente preenchida e detalhada, devendo indicar em seu corpo o nome do banco, o número da agência, a praça e o número da conta, para que seja efetuado o crédito bancário referente ao pagamento.

73. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a respectiva Nota Fiscal/Fatura será restituída à futura Contratada para as correções necessárias e o pagamento ficará sobrestado até que a futura Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CNEN-IPEN.



Serviço Público Federal
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

74. O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pela futura Contratada, mediante Ordem Bancária Crédito (OBC), ou por meio de Ordem Bancária Fatura (OBF), com código de barras, cumprindo-se o estabelecido no Art. 11 da IN-RFB nº 1.234 de 11.01.2012. Será considerada a data de pagamento o dia em que constar como emitida a Ordem Bancária.

74.01. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de Ordem Bancária, será realizado desde que a futura Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, no que se refere às retenções tributárias de que trata a Instrução Normativa (IN) da SRF nº 480 de 15/12/2004 com suas alterações; Instrução Normativa **RFB nº 971 de 13/11/2009**; Leis 13.701 e 14.042 de 24/12/2003 e 30/08/2005 respectivamente e **Decreto 53.151 de 17/05/2012** da Prefeitura Municipal de São Paulo - P.M.S.P.

75. O pagamento somente será processado se o CNPJ constante da Nota Fiscal/Fatura de serviços for aquele indicado na proposta apresentada pela futura Contratada na fase licitatória.

75.01. É Facultado o faturamento por meio de Nota Fiscal Eletrônica, que se escolhido, deverá ser enviada no endereço: nfe@ipen.br.

76. O pagamento somente será liberado após confirmação de que a futura Contratada continua regular perante o SICAF no que se refere a Seguridade Social (INSS e FGTS) e com a Fazenda Pública.

77. Qualquer reajustamento de preços cotados, só poderão ser repactuados, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data da proposta, da data da última repactuação ou da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originalmente.

77.01. A repactuação deverá ser precedida de demonstração analítica do aumento dos custos, de acordo com a Planilha de Custos e Formação de Preços e devidamente justificada.

77.02. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para renovação.

78. A CNEN-IPEN poderá reter o pagamento independentemente da aplicação das penalidades previstas na Seção XIV deste Edital, ou da faculdade de rescisão do



Serviço Público Federal
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

contrato, em caso de faltas que, a critério da CNEN-IPEN, prejudiquem a execução do contrato e até que as mesmas sejam sanadas.

78.01. Conforme o disposto no art. 36 § 6º, da IN SLTI/MP nº 2, de 30.04.2008, alterada pela IN SLTI/MP nº 3, de 16.10.2009, a retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, ocorrerá quando o contrato:

I - não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades futura Contratadas, ou:

II - deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para o fornecimento dos produtos, ou utilizá-los com qualidade inferior à demandada.

78.02 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Futura Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CNEN-IPEN, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

I = Índice de compensação financeira assim apurado:

$I = \frac{TX}{100}$

365

Seção XVIII - DA CAUÇÃO/FIANÇA

79. Fica a Licitante vencedora do certame, obrigada a apresentar garantia de execução do contrato nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados todos os requisitos dispostos no inciso XIX do artigo 19 da IN 2.2008. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013).



Serviço Público Federal
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

Seção XIX - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

80. As despesas decorrentes da licitação correrão à conta da verba “**Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**” do Elemento Despesas **339039**, e nos exercícios seguintes à conta das dotações orçamentárias para atender às despesas da mesma natureza, e Programa de Trabalho da União n.º **19.572.2059.20UX.0002**.

80.01. Conforme Orientação Normativa da Advocacia-Geral da União nº 39, de 13/12/2011 - “*A vigência dos contratos regidos pelo art. 57, caput, da Lei 8.666, de 1993, pode ultrapassar o exercício financeiro em que celebrados, desde que as despesas a eles referentes sejam integralmente empenhadas, até 31 de dezembro, permitindo-se, assim, sua inscrição em restos a pagar.*”

Seção XX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

81. As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, atendidos o interesse público e o da Administração, sem comprometimento da segurança da contratação.

82. A presente licitação teve seus recursos orçamentários previstos e incluídos no orçamento anual da CNEN, conforme determina o artigo 14 da Lei 8666/93.

83. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão, na forma Eletrônica para o endereço gclicitacoes@ipen.br.

84. Os pedidos de Esclarecimentos referentes ao processo licitatório, deverão ser enviados a Pregoeira, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço: gclicitacoes@ipen.br.

85. A visita técnica é opcional, caso haja interesse da licitante, esta deverá entrar em contato previamente com o **Sr. José Temoteo Borges Neto**, pelo e-mail: jtborges@ipen.br ou por telefone (11) 3133-9578, para fazer o agendamento.

86. É facultada a Pregoeira ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta ou do processo.

87. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.



Serviço Público Federal
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

88. A CNEN-IPEN não disponibilizará suas instalações, equipamentos ou conexões com o provedor do sistema eletrônico, às Licitantes interessadas em participar deste Pregão Eletrônico.

89. Até a abertura da sessão, as Licitantes poderão retirar ou substituir a proposta apresentada. Contudo após a abertura da sessão não caberá à desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

90. Da sessão pública realizada pelo Pregoeiro será lavrada ata circunstanciada, que registrará os fatos mais importantes ocorridos e serão assinadas pelas licitantes presentes, pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio.

91. A contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluirá o dia do começo e incluirá o do vencimento. No caso do início ou vencimento do prazo recair em dia em que não haja expediente na CNEN-IPEN, o termo inicial ou final se dará no primeiro dia útil subsequente em que houver expediente normal na CNEN-IPEN.

92. Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de São Paulo, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Edital, e do contrato consequente com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

São Paulo, 24 de outubro de 2016.

KATIA CRISTINA I. MINASIAN SANTOS
Pregoeira
CNEN-IPEN

De acordo:

Gilberto Magalhães
Gerente de Infraestrutura - DIN
CNEN-IPEN



Serviço Público Federal
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

MINUTA DE CONTRATO - ANEXO I

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E EVOLUTIVA DE SISTEMA ELETRÔNICO DE PONTO E CONTROLE DE ACESSO DA CNEN-IPEN, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR, ATRAVÉS DE SEU INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES (CNEN-IPEN) E A EMPRESA, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATO Nº XXX/2016
LIVRO Nº 001/2016
PROC. CNEN/IPEN Nº 01342001101/2016-65

Pelo presente instrumento, a COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN), Autarquia Federal criada pela Lei nº 4.118, de 27.08.62, alterada pela Lei nº 6.189, de 16.12.74, com a redação dada pela Lei nº 7.781, de 27.06.89, vinculada ao Ministério da Ciência e Tecnologia consoante Anexo ao Decreto nº 6.129, de 20.06.07, Inciso VII, "b", com sede à Rua General Severiano, nº 90, no Município e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 00402552/0001-26, por meio do INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES (IPEN), autarquia do Estado de São Paulo, gerido técnica e administrativamente pela COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR, em conformidade com Convênio celebrado em 31 de maio de 2012 com o Governo do Estado de São Paulo (DOU 25.07.2012), estabelecido à Av. Prof. Lineu Prestes, 2.242 - Cidade Universitária "Armando de Salles Oliveira", Butantã, no Município e Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 00402552/0005-50 e Inscrição Estadual nº 110.670.880.110, neste ato representado pelo seu Diretor da Unidade Administrativa de Órgão Conveniado, José Carlos Bressiani, casado, Engenheiro de Materiais, carteira de identidade nº 4.418.207-7, Órgão Expedidor SSP/SP, CPF nº 821.633.678-00 residente e domiciliado Rua Bogos Tavitian nº 143, Parque dos Príncipes, no Município do Osasco, Estado de São Paulo, no uso das atribuições e competências que lhe são conferidas pela Portaria CNEN nº 31, de 12.03.2013 (DOU de 14.03.13 – seção 2), complementada pela Portaria CNEN nº 88, de 17.12.2012 (DOU de 18.12.12), ambas do Senhor Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear, doravante designado CNEN/IPEN, e a empresa....., com sede à, inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada pelo Sr. (cargo), portador do R.G. nº e do CPF nº, doravante denominada simplesmente FUTURA CONTRATADA, têm entre si certo e ajustado o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes, observadas as disposições da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações posteriores, conforme segue:



Serviço Público Federal
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

CLÁUSULA I – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação do serviço contínuo, por parte da CONTRATADA à CNEN-IPEN, de manutenção preventiva, corretiva e evolutiva, nos Equipamentos e Sistemas de Gerenciamento e Tratamento de Frequência dos Coletores de Dados e do sistema de controle de acesso, utilizados pela CNEN-IPEN, manutenção corretiva e evolutiva, upgrade do software para versão mais recente, mantendo todos os dados, configurações e regras atuais e integrando ao controle de acesso e suporte técnico, com fornecimento de peças e materiais, conforme condições e especificações técnicas, abaixo descritas e apresentadas no Projeto Básico – Anexo II do Edital, o qual passa a fazer parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA II – DA FORMA DE EXECUÇÃO

A execução do objeto ora contratado deverá seguir os procedimentos para a prestação dos serviços constantes do Anexo II do Edital, intitulado “Projeto Básico”, o qual passa a fazer parte integrante deste Contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os equipamentos que compõem o sistema de Controle de Acesso e Sistema de Controle de Ponto Eletrônico, são:

Item	Equipamentos	Descrição	Qde.
01	Catraca de acesso	Manutenção	9
02	Cancelas	Manutenção	4
03	Catraca torniquete – área restrita	Manutenção	03
04	Controlador de acesso – área restrita	Manutenção	02
05	Controlador de acesso pessoal	Manutenção	01
06	Controlador de ponto	Manutenção	28
07	Software Web de Ponto	Suporte	01
08	Software Web de Acesso	Serviço	01

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Os serviços prestados pela CONTRATADA, compreendem a manutenção, atualização e upgrade do software de controle de acesso e controle de ponto eletrônico, prestação de serviços de assistência e suporte técnico preventivo, corretivo e evolutivo dos equipamentos, com fornecimento integral de peças e componentes, conforme tabela apresentada no item 2.1. desta Cláusula II.



Serviço Público Federal
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Os serviços, objeto deste contrato, devem ser prestados pela CONTRATADA de acordo com os manuais e normas técnicas específicas dos equipamentos, descritos na Subcláusula Primeira, bem como, obedecer rigorosamente todas as normas de segurança e higiene de trabalho, garantindo-lhes perfeitas condições de funcionamento.

SUBCLÁUSULA QUARTA – A prioridade de atendimento e os prazos esperados para a solução dos problemas serão definidos a partir da orientação da CNEN-IPEN, levando em conta a criticidade de cada Ordem de Serviço a ser atendida, podendo ser replanejada a qualquer momento sob solicitação da CNEN-IPEN.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Toda e qualquer reunião efetuada entre a CNEN-IPEN e a CONTRATADA, sobre a prestação do serviço, objeto deste contrato, deverá constar em ATA, com os assuntos da pauta, os participantes, a data e horários de início e término. A elaboração da ATA será da competência da CONTRATADA, que terá 2 (dois) dias úteis, para enviá-la aos Fiscais do Contrato, que terão o mesmo período para anuir ou solicitar modificações.

SUBCLÁUSULA SEXTA – MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

Contempla os serviços efetuados para manter os equipamentos funcionando em condições normais, tendo como objetivo diminuir as possibilidades de paralisações, compreendendo: manutenção do bom estado de conservação, substituição ou reparo de pequenos componentes que comprometam o bom funcionamento, modificações necessárias com objetivo de atualização dos aparelhos, limpeza, regulagem, inspeção, calibração e simulação de testes mecânicos e eletroeletrônicos em todo sistema interno e externo, entre outras ações que garantam que o conjunto dos equipamentos esteja em permanente condição de operação.

A CONTRATADA deverá realizar a substituição de peças sempre que necessário em defeitos funcionais. Entendem-se como defeitos funcionais problemas ocorridos nos equipamentos por queima natural dos componentes e não produzidos com ou sem intenção (Ex: queda de líquidos nos módulos eletrônicos e mecânicos, agressão ao equipamento utilizando-se ferramentas ou peças que danifiquem o equipamento).

Além da mão de obra especializada, ficará a cargo da CONTRATADA o fornecimento de todo o material de consumo a ser utilizado nas manutenções preventivas, bem como equipamentos e ferramental adequados, equipamentos de proteção individual e de segurança para atender a todos os serviços listados neste edital.

A CONTRATADA deve visitar mensalmente todos os coletores de ponto e



Serviço Público Federal
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

controladores de acesso da CNEN-IPEN, fornecendo relatórios de “Status”, realizando verificação interna dos componentes, medição das baterias, ajustes mecânicos na impressora e limpeza interna, apontando e sanando possíveis problemas.

As visitas deverão ser realizadas por técnicos especializados da CONTRATADA com o acompanhamento de um servidor credenciado da CNEN-IPEN.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – MANUTENÇÃO CORRETIVA:

Contempla os serviços de reparos com a finalidade de eliminar todos os defeitos existentes nos equipamentos e software por meio do diagnóstico do defeito apresentado, bem como da correção de anormalidades, da realização de testes e regulagens que sejam necessárias para garantir o retorno do equipamento às condições normais de funcionamento, e também na substituição do equipamento sem que haja prejuízo ao funcionamento do sistema.

A correção compreende quaisquer defeitos decorrentes de desgastes ou falhas de peças, não correlacionados com a manutenção, que os equipamentos do sistema de controle de acesso e sistema de controle de ponto venham a apresentar, de forma a fazê-los retornar às condições normais de funcionamento. Esta manutenção será feita unicamente mediante solicitação da fiscalização da CNEN-IPEN.

A CONTRATADA deverá avaliar as condições de cada equipamento, listados no Anexo V do Edital e no item 3.1. do Projeto Básico – Anexo II do Edital, indicando os serviços que deverão ser executados e as peças que deverão ser trocadas dentro de uma primeira manutenção corretiva, a ser executada por fases.

Todos os materiais, peças e componentes empregados nos serviços prestados, devem ser de primeira qualidade e do fabricante dos equipamentos, devendo ser antes de sua utilização, aprovados pela Fiscalização da CNEN-IPEN.

Todas as despesas inerentes à mão de obra para a substituição de peças, serão sem custos adicionais para a CNEN-IPEN.

As peças que forem substituídas devem ficar de posse da fiscalização da CNEN-IPEN.

Todas as despesas com transporte de seus funcionários correrão por conta da CONTRATADA. Eventuais adequações do sistema com fornecimento de peças será considerado como manutenção corretiva.

A CONTRATADA deve atender a todos os chamados técnicos conforme prazos e condições estipuladas nesse contrato.

O não cumprimento dos prazos estipulados no Item 2.3. desta Cláusula II – Da



Serviço Público Federal
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

Forma de Execução, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Cláusula IX – Das Penalidades deste contrato.

Eventuais adequações do Sistema com fornecimento de peças será considerado como manutenção corretiva.

A CNEN-IPEN reserva-se no direito de cotar, a qualquer momento, os preços de manutenção corretiva com outras empresas do ramo para comparar os custos e verificar se as propostas apresentadas estão dentro dos preços do mercado. Todos os serviços efetuados e peças fornecidas pela CONTRATADA estabelecidos neste contrato, terão garantia da qualidade pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, responsabilizando-se pelos reparos/trocas, sem qualquer ônus para a CNEN-IPEN, na apresentação de qualquer defeito nos materiais ou nos serviços.

A CNEN-IPEN se reserva do direito de autorizar o fornecimento das peças e componentes diretamente pela CONTRATADA, de acordo com a Tabela de Preços descrita no Item 2.1., abaixo, ou de adquiri-los no mercado, fornecendo à CONTRATADA para a realização dos serviços.

2.1. Relação de Peças a serem eventualmente utilizadas na Manutenção Corretiva pelo período de 12 (doze) meses:

2.1.1 – Com relação as peças sobressalentes mencionadas no presente contrato deverão ser originais ou equivalentes (tecnicamente iguais ou superiores)

ITEM	DESCRIÇÃO (peças/ acessórios e instalação de sistema/peças)	UN	QDE. ESTIMADA ANUAL	VALOR (R\$)
1	ACESSÓRIOS			
1.1	Membrana do teclado	pç	48	
2	COMPONENTES ELETRÔNICO			
2.1	PLACA DE COMANDO DE RELÊ	un	14	
2.2	Rotativo monofásico de 2HP, 220V, 60Hz	un	5	
2.3	Rotativo monofásico de 1,5HP, 220V, 60Hz	un	5	
2.4	Rotativo monofásico de 3HP, 220V, 60Hz	un	1	



Serviço Público Federal
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

2.5	Rotativo trifásico de 5TR, 220V, 60Hz	un	1	
2.6	Rotativo trifásico de 7,5TR, 220, 60Hz	un	1	
2.7	Alternativo monofásico 2HP, 220V, 60Hz	un	4	
2.8	Válvula de expansão com equalizador	un	4	
2.9	Modulo Comunicação TCP/IP	un	42	
2.10	Leitor de Proximidade Acura	un	28	
2.11	Placa principal ORion II	un	11	
2.12	Leitor de Código de Barras	un	6	
2.13	Cartucho USB 8 megas	un	18	
2.14	Display – 2 linhas /16 caracteres	un	19	
2.15	Bateria 6/12 volts	un	36	
2.16	Teclado Orion II	un	28	
2.17	Sensor de Giro	un	12	
2.18	Solenóide de travanebto sistema de giro	un	16	
2.19	Placa principal catraca	un	14	
4.1	BRAÇOS DAS CATRACAS	un	9	
4.2	ROLAMENTOS	un	2	
4.2	CANOPLAS DE GIRO	un	11	
			TOTAL	

2.2. A utilização das peças descritas no item 2.1. somente ocorrerá quando for constatada a real necessidade de substituição nos equipamentos descritos na Subcláusula Primeira, com a rigorosa análise aprovação da Fiscalização deste contrato.

SUBCLÁUSULA OITAVA – MANUTENÇÃO EVOLUTIVA:

Contempla os serviços que tem por finalidade efetuar modificações não previstas no documento de requisitos original do software com o intuito de melhorar a qualidade do software, acrescentando novas funcionalidades, relatórios, melhorando seu desempenho,



Serviço Público Federal
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

ou até mesmo modificando seu código-fonte buscando obter melhor adequação a novas tecnologias.

Estima-se o uso de no máximo 500 horas de serviço de manutenção evolutiva, que serão faturados somente após a sua execução e conforme as necessidades da CONTRATADA.

Para cada solicitação de manutenção evolutiva feita pela CNEN-IPEN, a CONTRATADA deverá fazer uma estimativa de horas necessárias para realização do serviço, que deverá ser validada pela área técnica da CNEN-IPEN antes de ter sua execução autorizada e cuja contabilização só poderá variar em no máximo 20% após a execução.

A CONTRATADA deverá também atualizar a documentação técnica e os manuais de usuário a cada manutenção evolutiva que realizar, fornecendo esta documentação à CNEN-IPEN.

SUBCLÁUSULA NONA – UPGRADE DO SOFTWARE PARA VERSÃO MAIS ATUAL

A CONTRATADA deverá fazer upgrade do software para versão mais recente, mantendo todos os dados, configurações e regras atuais e integrando ao controle de acesso e suporte técnico e aos usuários.

2.3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	PERIODICIDADE
<u>MANUTENÇÃO PREVENTIVA</u> (coletores de ponto, controladores de acesso e software)	MENSAL
<u>MANUTENÇÃO CORRETIVA</u> (coletores de ponto, controladores de acesso e software)	<u>1ª Etapa:</u> A CONTRATADA deverá avaliar as condições de cada equipamento listado no ANEXO V do Edital e no ITEM 3.1. do Projeto Básico – ANEXO II do Edital, indicando os



Serviço Público Federal
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

	<p>serviços que deverão ser executados e as peças que deverão ser trocadas dentro de uma primeira manutenção corretiva, a ser executada por fases.</p> <p>2ª Etapa: A CONTRATADA deverá atender no máximo 12 horas (nas chamadas de segunda a sexta-feira) ou 24 hs (nas chamadas aos sábados domingos e feriados), aos chamados técnicos, sempre que solicitado pela CNEN-IPEN.</p>
<p><u>MANUTENÇÃO EVOLUTIVA (OU PERFECTIVA)</u></p> <p>(Software)</p>	<p>Máximo 500 (quinhentas) horas de serviço de manutenção evolutiva, que serão faturados somente após a sua execução e conforme as necessidades da CONTRATADA.</p>
<p>Obs.: PRAZO DE ATENDIMENTO PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS: 12 horas (nas chamadas de segunda a sexta-feira) ou 24 hs (nas chamadas aos sábados domingos e feriados)</p> <p>HORÁRIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: das 08 hs as 17 hs</p> <p>GARANTIA DE QUALIDADE (SERVIÇOS): 24 (VINTE E QUATRO HORAS)</p> <p>GARANTIA DE QUALIDADE DE PEÇAS): 12 meses</p> <p>GARANTIA DE QUALIDADE (SERVIÇOS E PEÇAS): PÓS-CONTRATO - 90 DIAS</p>	

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - Quando houver necessidade de substituição de componentes a solução deverá ocorrer no prazo máximo de 12 horas (nas chamadas de



Serviço Público Federal
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

segunda a sexta-feira) e de 24 horas (nas chamadas aos sábados domingos e feriados), a contar da presença do técnico.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Excepcionalmente, formas alternativas de manutenção poderão ser adotadas, desde que previamente autorizadas pela área de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC da CNEN-IPEN, em conformidade com a política de segurança da informação em vigor e os devidos controles de acesso a sua rede de computadores.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O prazo para implantação de Soluções Desenvolvidas e Sistemas Legados será acordado entre a CNEN-IPEN e a CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A CONTRATADA poderá solicitar prorrogação do prazo, durante a execução da demanda, quando justificada e comprovada a necessidade, em função de complexidade da solução a ser desenvolvida, ficando a critério da CNEN-IPEN aceitar ou não as justificativas da prorrogação do prazo apresentado pela CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– A prorrogação do prazo deve ser solicitada até, no máximo, metade do prazo estipulado inicialmente para término da Ordem de Serviço.

SUBCLÁUSULA– A solicitação de prorrogação de prazo não justifica a suspensão do atendimento pela CONTRATADA e, durante o julgamento da solicitação pela CNEN-IPEN, ficam mantidas as condições estipuladas para o serviço.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Toda e qualquer comunicação a ser estabelecida entre a CONTRATADA e a CNEN-IPEN, durante a vigência deste contrato, será efetuada através da Fiscalização do Contrato.

SUBCLÁUSULA SEXTA - A CNEN-IPEN, a seu critério, designará quais usuários poderão estabelecer contato direto com a CONTRATADA e fará esta comunicação de forma oficial.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A CNEN-IPEN solicitará Suporte Presencial toda vez que julgar necessário e/ou quando o ambiente apresentar problemas decorrentes do uso da solução.



Serviço Público Federal
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

SUBCLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A CNEN-IPEN deverá disponibilizar meio de comunicação para os atendimentos emergenciais.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA NONA - A CNEN-IPEN deverá comunicar por escrito através de documentos que portem assinatura abrangendo a abertura, execução e encerramento das Ordens de Serviço. Os documentos serão emitidos pela CONTRATADA, conforme sua finalidade de forma a:

- ✓ Registrar a abertura de serviço, o escopo do produto, o volume do produto estimado e precificação;
- ✓ Relatar o acompanhamento do projeto;
- ✓ Registrar informações e acertos realizados durante reuniões;
- ✓ Registrar entregas e homologação;
- ✓ Registrar comunicados para CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA - Deverá ocorrer comunicação entre as partes através de Correio Eletrônico com suporte de endereços institucionais.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Esse Contrato obedecerá às disposições da Lei 8.666/93, inclusive no que concerne ao seu artigo 55 – inciso XII. ...”*Art. 55 São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabelecem: ... XII a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos.*

CLÁUSULA III – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

Além do estipulado nas demais Cláusulas deste Contrato, a CONTRATADA e a CNEN-IPEN ficarão obrigadas a:

I - FUTURA CONTRATADA:

- a.** Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, **todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação**, inclusive no que concerne a regularidade fiscal, comprovação jurídica e qualificação econômico-financeira expressa nas **alíneas “c” – “d” – “e” – “f” - “g” e “h” do item 31 do Edital;**



Serviço Público Federal
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

- b.** Submeter ao Fiscal deste contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato, um plano de manutenção corretiva, onde será avaliada as condições de cada equipamento listado na Subcláusula Primeira da Cláusula II deste contrato e no Anexo V do Edital, indicando os serviços que deverão ser executados e as peças a serem substituídas dentro da primeira manutenção;
- c.** Executar os serviços de acordo com o estabelecido neste contrato, com técnicas que garantam a qualidade dos resultados obtidos e em rigorosa observância aos procedimentos de segurança inerentes a esse tipo de serviço e tudo mais que for necessário à sua perfeita execução ainda que não expressamente mencionado, mas comprovadamente necessários;
- d.** Elaborar Ficha de Manutenção preventiva, corretiva e evolutiva do sistema integrado de controle de acesso e ponto, em 2 (duas) vias, a qual estará em poder do técnico da CONTRATADA constando os serviços executados durante o mês;
- e.** Responsabilizar-se pelo refazimento dos serviços, sem qualquer ônus adicional para a CNEN-IPEN, pelo prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, caso não se encontrem dentro das especificações solicitadas neste contrato, diverjam do que foi solicitado ou apresentem defeitos;
- f.** Atender com presteza às solicitações da Fiscalização da CNEN-IPEN, que se relacionarem com o objeto deste contrato;
- g.** Prestar os serviços através de pessoal técnico especializado, com habilitação específica na tecnologia envolvida e que detenha todas as condições técnicas (teóricas e práticas) necessárias;
- h.** Manter os equipamentos e software em perfeitas condições de funcionamento;
- i.** Informar à CNEN-IPEN quando da necessidade de conserto de equipamentos de controle de acesso e/ou ponto ou atualização de software do sistema, para autorização deste procedimento;
- j.** Prover capacitação e treinamento permanente do quadro de técnicos da CNEN-IPEN nas atividades pertinentes a configuração dos equipamentos e no uso do sistema, conforme Anexos VI e VII do Edital do Edital
- k.** Arcar com todas as despesas, decorrentes de todo ferramental e insumos básicos, que se fizerem necessários para a realização dos serviços de manutenção, objeto deste contrato, sem quaisquer ônus para a CNEN-IPEN.



Serviço Público Federal
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

- l.** Dar ciência imediata à Fiscalização deste contrato das anormalidades ocorridas durante a execução dos serviços;
- m.** Oferecer garantia de qualidade dos serviços, objeto deste contrato, pelo prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas e pela qualidade de peças pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da sua aceitação definitiva pela fiscalização da CNEN-IPEN;
- n.** Oferecer garantia de qualidade dos serviços e peças pós contrato de 90 (noventa) dias.
- o.** Arcar com todos os encargos fiscais, trabalhistas, securitários, previdenciários e eventuais despesas de alimentação e transporte de seus funcionários, encarregados da execução dos serviços objeto deste Edital, profissionais estes que não terão qualquer vínculo empregatício, direto ou indireto, com a CNEN-IPEN;
- p.** Arcar com todas as despesas de impostos, fretes, seguros, testes e outros custos que possam recair sobre a prestação do serviço, objeto deste contrato;
- q.** Zelar pela disciplina e organização no ambiente de trabalho, cumprindo e fazendo cumprir, irrestritamente, os regulamentos da CNEN-IPEN, inclusive os horários estabelecidos, bem como o trânsito de seus empregados nas dependências da CNEN-IPEN;
- r.** Responder por eventuais transtornos ou prejuízos causados à CNEN-IPEN, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução deste contrato;
- s.** Adaptar-se às atualizações que a CNEN-IPEN venha a fazer em seu ambiente computacional, sem qualquer custo adicional para esta e dentro do prazo negociado;
- t.** Submeter as decisões e os documentos técnicos dos projetos à aprovação da área de TI da CNEN-IPEN;
- u.** Entregar à CNEN-IPEN todos os arquivos e versões finais de produtos, ou seja, documentos e quaisquer artefatos produzidos. A ausência de qualquer item acarretará aplicação de sanções administrativas;
- v.** Garantir, por si e por seus prepostos, o absoluto sigilo de todas as informações obtidas em decorrência da prestação dos serviços, objeto deste contrato;



Serviço Público Federal
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

- w.** Fornecer aos seus empregados os Equipamentos de Proteção Individual – EPI necessários para execução dos serviços. Tomar todas as providências e cumprir as obrigações estabelecidas na legislação de medicina e segurança do trabalho, quando forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que o acidente se verifique nas dependências da CNEN-IPEN;
- x.** Designar um representante que se responsabilizará integralmente por todos os seus atos, de modo que toda a comunicação feita a este Representante, seja considerada como feita à CONTRATADA;
- y.** Participar de reuniões convocadas pela Gerência de Contratos da CNEN-IPEN, quando necessário, com a participação dos Fiscais Técnicos, Requisitante e Administrativo deste contrato;
- z.** Ressarcir à CNEN-IPEN, ou a terceiros, por qualquer dano ou prejuízo causado, por seus empregados ou prepostos, no desempenho de suas tarefas, ou em conexão com elas;
- aa.** Substituir qualquer um dos técnicos alocados para prestação dos serviços, objeto deste contrato, cuja atuação, permanência ou comportamento tenham sido julgados prejudiciais e inconvenientes à prestação dos serviços ou às normas da CNEN-IPEN;
- bb.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais estabelecidas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato;
- cc.** Preservar o nome da Instituição pela qual for Contratada, responsabilizando-se pelo seu uso indevido;
- dd.** Repor no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer objeto da CNEN-IPEN, comprovadamente danificado ou extraviado por seus empregados;
- ee.** Responsabilizar-se pela guarda de qualquer pertence próprio que for colocado na CNEN-IPEN para a execução dos serviços objeto deste contrato;
- ff.** Manter sempre limpos os ambientes que tenham sido utilizados para qualquer serviço de manutenção.
- gg.** Não empregar menores de 18 anos nos serviços, objeto do presente contrato;



Serviço Público Federal
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

- hh.** Responsabilizar-se pela entrega e recebimento de materiais e equipamentos no local da prestação de serviço, objeto deste contrato. No caso de ausência do representante da empresa no local do serviço, a fiscalização da CNEN-IPEN não se responsabilizará pelo recebimento dos materiais;
- ii.** Garantir, por si e seus prepostos, o absoluto sigilo de todas as informações obtidas em decorrência dos trabalhos, objeto deste contrato;
- jj.** Não transferir a terceiros, por qualquer meio ou forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Projeto Básico – Anexo II do edital ou neste Contrato;
- kk.** Cumprir o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme exigência do inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescentado pela Lei nº 9.854, de 27.10.99.

II – CNEN-IPEN

- a. Pagar com pontualidade o preço acordado;
- b. Cumprir todas as normas e condições do presente Contrato;
- c. Fornecer todas as informações ou esclarecimentos e condições necessárias à plena execução deste contrato;
- d. disponibilizar o local de trabalho livre de interferências;
- e. Manter os equipamentos, que compreendem o objeto deste contrato, em locais apropriados para propiciar o bom funcionamento, assim como a operação por parte dos usuários, assegurando o livre acesso dos técnicos da CONTRATADA;
- f. Realizar manutenções e verificações, quando necessário, do sistema de aterramento, linha de comunicação e rede de energia elétrica, interligados aos Terminais de Pontos Eletrônicos e Controle de Acesso (catracas, cancelas e torniquetes), deixando-os sempre dentro dos padrões solicitados pela CONTRATADA;
- g. Expedir, por escrito, eventuais advertências, multas e penalidades dirigidas à CONTRATADA;



Serviço Público Federal
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

- h. Notificar à CONTRATADA quaisquer irregularidades constatadas na execução deste contrato, pedindo providências para a regularização das mesmas;
- i. Disponibilizar meios e acesso remoto para prestação do serviço de manutenção, suporte técnico preventivo e corretivo das soluções de Acesso e ifPonto;
- j. Realizar consulta ao cadastro de empresas inidôneas e suspensas – CEIS, através do Portal da Transparência (www.transparencia.gov.br), sendo impressa declaração demonstrativa da CONTRATADA e ao Cadastro Nacional de Condenações por ato de improbidade Administrativa expedida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), disponível no endereço www.cnj.jus.br sendo impressa declaração demonstrativa da CONTRATADA;
- k. Realizar diligência para verificar a adequação do objeto deste contrato às exigências do edital e de seu Anexo II, em especial, em relação ao cumprimento do artigo 5º da Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que dispõe sobre critérios de sustentabilidade ambiental. Caso não se confirme essa adequação e garantido o contraditório e a ampla defesa, este contrato será rescindido.
- l. Cumprir o estabelecido no Art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11/01/2012, bem como suas alterações.

CLÁUSULA IV - DA FISCALIZAÇÃO

A CNEN-IPEN reserva-se o direito de exercer fiscalização sobre os serviços prestados, através de servidor credenciado, o qual estará investido de plenos poderes para aceitar ou recusar, no todo ou em parte, o(s) serviço(s) que se encontrar em desacordo com o solicitado neste contrato, no Projeto Básico – Anexo II do Edital, e com as normas técnicas pertinentes, inclusive no que concerne a análise e aprovação do plano de manutenção corretiva, contendo todas as atividades relativas aos equipamentos a serem submetidos à manutenção, bem como, das peças a serem substituídas, o qual deverá ser entregue no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da assinatura deste contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Quaisquer exigências da fiscalização da CNEN-IPEN, inerentes ao objeto deste contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA sem qualquer ônus para CNEN-IPEN.



Serviço Público Federal
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Nos termos do art. 73, inciso I, da Lei nº 8.666/93, os serviços serão recebidos provisoriamente pelo Fiscal deste contrato, conforme itens 3, 4 e 5 do Projeto Básico - Anexo II do Edital, no prazo de 02 (dois) dias úteis. Após, no prazo de mais 03 (três) dias úteis, **totalizando 05 (cinco) dias úteis**, será lavrado o **Termo de Recebimento Definitivo** dos Serviços, onde será observada sua qualidade, nos termos do Edital e de seu Anexo II. Após esse prazo será processado o pagamento, conforme Cláusula VII deste contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CNEN-IPEN, não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas neste instrumento contratual, nem por quaisquer danos, inclusive contra terceiros ou irregularidades constatadas.

CLÁUSULA V – DO VALOR DO CONTRATO

O valor global deste Contrato é de R\$
(.....), compreendido pelo valor anual da manutenção preventiva de R\$, manutenção corretiva de R\$ e dos serviços de upgrade de R\$

CLÁUSULA VI – DO REAJUSTAMENTO

Qualquer reajustamento de preços cotados, só poderão ser repactuados, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data da proposta, da data da última repactuação ou da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originalmente.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A repactuação deverá ser precedida de demonstração analítica do aumento dos custos, de acordo com a Planilha de Custos e Formação de Preços e devidamente justificada.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação, deverão ser eliminados como condição para renovação.



Serviço Público Federal
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

CLÁUSULA VII - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento dos serviços entregues e aceitos definitivamente pela Fiscalização da CNEN-IPEN, será efetuado conforme Cronograma de Execução descrito no item 2.3. da Cláusula II – Da Forma de Execução deste contrato, até o 20º (vigésimo) dia subsequente à apresentação pela CONTRATADA, junto ao Setor de Recebimento de Materiais da Gerência de Material e Patrimônio - GMP, da Nota Fiscal devidamente preenchida e detalhada, devendo indicar em seu corpo o nome do banco, o número da agência, a praça e o número da conta, para que seja efetuado o crédito bancário referente ao pagamento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a respectiva Nota Fiscal/Fatura será restituída à FUTURA CONTRATADA para as correções necessárias e o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CNEN-IPEN.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pela CONTRATADA, mediante Ordem Bancária Crédito (OBC), ou por meio de Ordem Bancária Fatura (OBF), com código de barras, cumprindo-se o estabelecido no Art. 11 da IN-RFB nº 1.234 de 11.01.2012. Será considerada a data de pagamento o dia em que constar como emitida a Ordem Bancária.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de Ordem Bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, no que se refere às retenções tributárias e contribuições que trata as Instruções Normativas (IN) - **RFB nº 971 de 13/11/2009 e 1.234 de 11/01/2012**; Leis 13.701 e 14.042 de 24/12/2003 e 30/08/2005 respectivamente e **Decreto 53.151 de 17/05/2012** da Prefeitura Municipal de São Paulo - P.M.S.P.

SUBCLÁUSULA QUARTA - O pagamento somente será processado se o CNPJ constante da Nota Fiscal/Fatura de serviços for aquele indicado na proposta apresentada pela CONTRATADA na fase licitatória.

SUBCLÁUSULA QUINTA - É facultado o faturamento por meio de Nota Fiscal Eletrônica, que se escolhido, deverá ser enviada no endereço: nfe@ipen.br.



Serviço Público Federal
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

SUBCLÁUSULA SEXTA - O pagamento somente será liberado após confirmação de que a CONTRATADA continua regular perante o SICAF no que se refere à Seguridade Social (INSS e FGTS) e com a Fazenda Pública.

SUBCLÁUSULA SÉTIMO – A CNEN-IPEN poderá reter o pagamento independentemente da aplicação das penalidades previstas na Cláusula IX deste contrato, em caso de faltas que, a critério da CNEN-IPEN, prejudiquem a sua execução e até que as mesmas sejam sanadas.

SUBCLÁUSULA OITAVA - Conforme o disposto no art. 36 § 6º, da IN SLTI/MP nº 2, de 30.04.2008, alterada pela IN SLTI/MP nº 3, de 16.10.2009, a retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, ocorrerá quando o contrato:

I - não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas ou:

II - deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade inferior à demandada.

SUBCLÁUSULA NONA - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CNEN-IPEN, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

I = Índice de compensação financeira assim apurado:

$I = \frac{(TX/100)}{365}$

365



Serviço Público Federal
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

CLÁUSULA VIII – DA VIGÊNCIA

A vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, de acordo com as partes, mediante Termos Aditivos, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, consoante autoriza o inciso II do artigo 57 da Lei 8.666.93.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A garantia do objeto desta licitação tem prazo de vigência próprio e desvinculado do prazo deste contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades, em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual aqui acordada, conforme disposto na Orientação Normativa AGU nº 51 DOU Seção I, 2.5.2014.

CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES

No caso de não cumprimento das obrigações assumidas, ou caso as faça fora do convencionado, a CONTRATADA ficará sujeita, a critério da CNEN-IPEN e conforme a gravidade do caso, a Advertência escrita, até o máximo de 2 (duas), sendo que em seguida, na reincidência, será aplicada a **multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.**

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - No caso de descumprimento do prazo fixado para prestação do serviço a CONTRATADA ficará sujeita à multa de mora, observados os seguintes critérios:

- a) Multa de 0,10% (dez centésimos por cento) ao dia, para atrasos de até 10 (dez) dias, incidente sobre o valor dos serviços não executados;
- b) Multa de 0,15% (quinze centésimos por cento) ao dia, para atrasos superiores a 10 (dez) dias, afastada a aplicação do dispositivo na alínea anterior, incidente sobre o valor dos serviços não executados;
- c) O atraso superior a 30 (trinta) dias, será considerado como recusa da prestação dos serviços, ensejando a rescisão deste Contrato, por justa causa e aplicado a multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, a ser inscrita na **Dívida Ativa da CNEN.**

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Terão como ressalva para efeito da não aplicação da multa prevista no caput desta Cláusula, os casos fortuitos ou de força maior que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil ou, ainda, qualquer fato que a



Serviço Público Federal
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

CNEN-IPEN der causa e que venha a prejudicar ou impossibilitar a execução dos serviços.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Em nenhuma hipótese, serão considerados casos fortuitos ou de força maior prejuízos que, eventualmente, venham a ser causados à CNEN-IPEN, por negligência, imprudência ou imperícia dos funcionários da CONTRATADA, ou omissão de seus prepostos.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Qualquer evento considerado pela CONTRATADA como previsto na Subcláusula Segunda da presente Cláusula deverá ser imediatamente comunicado à CNEN/IPEN, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, cabendo à CNEN-IPEN decidir sobre a procedência ou não das razões apresentadas.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à FUTURA CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na lei nº 8.666, de 1993 e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

SUBCLÁUSULA SEXTA - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - O valor da multa aplicada, após o prazo recursal **previsto no art. 87, § 2º da Lei 8.666/93** e não aceito pela CNEN/IPEN, previsto na Subcláusula Quinta da presente Cláusula, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela CNEN-IPEN, ou se for o caso, será inscrita na **Dívida Ativa da CNEN** e cobrada judicialmente.

SUBCLÁUSULA OITAVA - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

SUBCLÁUSULA NONA - Em função da natureza da infração, a CNEN/IPEN poderá aplicar ainda à CONTRATADA, as penalidades de suspensão do direito de licitar, ou instruir o processo para que seja declarada inidônea para licitar ou contratar nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/02 e legislação complementar c/c inciso IV do artigo 87 da Lei 8.666/93.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - No caso de rescisão deste contrato por justa causa, o seu objeto poderá ser entregue, nas mesmas condições originalmente pactuadas, a uma das



Serviço Público Federal
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

licitantes remanescentes, pela ordem de classificação, sem prejuízo das penalidades previstas neste instrumento e na legislação aplicável.

CLÁUSULA X – DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial deste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CNEN/IPEN o direito de rescisão nos termos do artigo 77, bem como nos casos citados nos artigo 78, da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A rescisão deste contrato também poderá se efetuar nos termos do artigo 79, da Lei nº 8.666/93:

- I. determinada por ato unilateral e escrito da CNEN/IPEN, aos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;
- II. amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidos a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração;
- III. judicialmente, nos termos da legislação.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Em caso de rescisão conforme no Inciso I da Subcláusula anterior, aplicar-se-á, no que couber, os direitos decorrentes do artigo 80, da Lei nº 8.666/93, que regulará os casos omissos.

CLÁUSULA XI – DA CAUÇÃO/FIANÇA

Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar garantia de execução deste contrato nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a sua execução e 3 (três) meses após o término de sua vigência devendo ser renovada a cada prorrogação, observados todos os requisitos dispostos no inciso XIX do artigo 19 da IN 2.2008. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013).

CLÁUSULA XII - DA LICITAÇÃO

A presente contratação foi objeto de licitação, de acordo com as normas estipuladas no Capítulo II da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94, sob a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO (Edital de Pregão nº 271.2016), ao amparo da Lei nº 10.520, de



Serviço Público Federal
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

17.07.2002 e do Decreto nº 5.450, de 31.05.2005 e Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme processo CNEN/IPEN nº 01342001101/2016-65.

CLÁUSULA XIII - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, o Edital de Licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO (Pregão nº 271.2016), o Anexo II do Edital (Projeto Básico), a Proposta de Preços da CONTRATADA, juntada às fls xxx e a Ata do Pregão às fls. xxx do processo CNEN/IPEN nº 01342001101/2016-65, bem como todos os demais documentos constantes do referido Processo, naquilo que não o contrariar.

CLÁUSULA XIV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da verba "Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica", Elemento de Despesa 339039, e nos exercícios seguintes à conta das dotações orçamentárias para atender às despesas da mesma natureza, Nota de Empenho nº 2016NE800.....Programa de Trabalho da União nº 19.572.2059.20UX.0002.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Conforme Orientação Normativa da Advocacia-Geral da União nº 39, de 13/12/2011 - "*A vigência dos contratos regidos pelo art. 57, caput, da Lei 8.666, de 1993, pode ultrapassar o exercício financeiro em que celebrados, desde que as despesas a eles referentes sejam integralmente empenhadas, até 31 de dezembro, permitindo-se, assim, sua inscrição em restos a pagar.*

CLÁUSULA XV - DA AUTORIZAÇÃO

Este contrato é firmado ao amparo da Lei nº 4.118, de 27.08.62, alterada pela Lei nº 6.189, de 16.12.74, com a redação dada pela Lei nº 7.781, de 27.06.89.

CLÁUSULA XVI - DA PUBLICIDADE

A publicação deste Contrato em forma de extrato no Diário Oficial da União será providenciada até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para



Serviço Público Federal
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do artigo 61 da Lei nº 8.666, de 21/06/93, com a redação que lhe deu a Lei nº 8.883, de 08/06/84.

CLÁUSULA XVII - DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de São Paulo, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim justas e futura Contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com duas testemunhas.

São Paulo, .. de .. de 2016.

JOSÉ CARLOS BRESSIANI
Diretor de Unidade Administrativa de Órgão Conveniado
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
CNEN-IPEN

Signatário
Cargo
Empresa

Testemunhas:

WILSON APARECIDO P. CALVO
Coordenador de Área de Administração
CNEN-IPEN
RG.: 12.622.916
CPF.:062.993.808-37

GILBERTO MAGALHÃES
Gerente de Infraestrutura - DIN
CNEN-IPEN
RG nº 12.501.582-3
CPF nº 946.062.268-20

Obs.- – Este Contrato teve a sua minuta aprovada pela Procuradoria Federal, conforme parecer de fls. do processo 01342001101/2016-65.



Serviço Público Federal
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

ANEXO II

PROJETO BÁSICO

1) OBJETO

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviço contínuo de manutenção preventiva, corretiva e evolutiva dos Equipamentos e Sistemas de Gerenciamento e Tratamento de Frequência dos Coletores de Dados e do sistema de controle de acesso, utilizados pela CNEN-IPEN, manutenção corretiva e evolutiva, upgrade do software para versão mais recente, mantendo todos os dados, configurações e regras atuais e integrando ao controle de acesso e suporte técnico e aos usuários, incluindo suporte técnico e plantão técnico, com fornecimento de peças e materiais, conforme condições e especificações técnicas constantes deste Projeto Básico.

2) JUSTIFICATIVAS

2.1. DO SERVIÇO

Os controladores de ponto, conforme descritos no Anexo V do Edital, são responsáveis por registrar as informações de ponto dos servidores da CNEN-IPEN.

Para a geração da folha de pagamento dos servidores os dados da marcação do ponto de cada colaborador é insumo básico, e para isto, é imprescindível que os relógios estejam em pleno funcionamento.

A CNEN-IPEN é considerado uma Instalação nuclear assim sendo, deve ter um controle de acesso diferenciado às suas instalações com a finalidade de evitar subtração de material nuclear e radioativo.

Sendo uma Instalação Nuclear deve atender a Norma CNEN 2.01 que estabelece os princípios gerais e requisitos básicos exigidos para a proteção física de unidades operacionais da área nuclear, que são aplicados às unidades operacionais cujas atividades se relacionam com produção, utilização, processamento, reprocessamento, manuseio, transporte ou estocagem de materiais do interesse do Programa Nuclear Brasileiro.



Serviço Público Federal
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

Fazem parte deste programa por decisão do Órgão Central do Sistema de Proteção ao Programa Nuclear Brasileiro - SIPRON as instalações em construção, manutenção ou operação; as unidades de transporte de material nuclear, radioativo, especificado, e de equipamento vital ou especificado; as instalações industriais e os Institutos ou Instituições de Ensino e Pesquisa Tecnológica (caso do IPEN).

De acordo com a Norma CNEN 2.01, no item 4.2.2 que trata da Vigilância e Controle de Acesso das Instalações, a vigilância das áreas de segurança deve ser suficiente para fazer respeitar as respectivas limitações de acesso estabelecidas e definidas como:

- Área vigiada - primeira barreira;
- Área protegida - segunda barreira ;
- Área vital- área sensível.

O controle da área vigiada deve ser adequado para impedir o acesso de pessoas não autorizadas e, quando os interesses da segurança assim o exigirem, não permitir uma maior aproximação dos seus limites.

O acesso à áreas protegidas deve ser limitado a pessoas autorizadas e a veículos indispensáveis às atividades da instalação nuclear.

O controle de áreas protegidas deve ser realizado pela força de segurança e/ou por dispositivos programados para admitir pessoal autorizado e impedir o acesso de pessoas, materiais e objetos não autorizados.

O controle do acesso a áreas vitais deve empregar a conjugação adequada dos seguintes meios, levando-se em conta a necessidade de acesso de pessoal de operação em caso de emergência: a) guardas; b) sistema de fechadura a chave e c) dispositivos elétricos, eletromecânicos ou eletrônicos.

Por ser uma área sensível, existe uma maior preocupação de proporcionar a segurança aos funcionários, visitantes, alunos, terceirizados e bens patrimoniais.

Faz-se necessário padronizar o controle de acesso de pessoas e veículos nas entradas de acesso ao IPEN (área vigiada) e nas instalações (áreas protegidas e vitais).

Os controladores de acesso (catracas, cancelas e torniquetes) estão descritos no Anexo I do Edital.

Salientamos também que o UPGRADE, que faz parte do objeto desta licitação, permitirá integrar o controle do Sistema de Acesso ao Sistema de Controle de Ponto unificando-os em um único Sistema o que trará economia na manutenção.



Serviço Público Federal
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

2.2. SERVIÇO COMUM

Apesar do objeto do presente Projeto Básico ser caracterizado com um serviço específico a ser realizado sob condições de balizamento técnico em manutenções preventivas e corretivas e evolutivas de sistemas de controle de Ponto e de Acesso da CNEN-IPEN, qualquer empresa do ramo, que possua aparato tecnológico e conhecimento relativo ao nicho do mercado em questão, poderá realizá-lo a contento, havendo no mercado várias empresas em condições de fornecer o serviço aqui requisitado. Este fato, corrobora com o entendimento de que trata-se o objeto da presente licitação de um serviço, continuado e comum de mercado.

2.3. ABRANGÊNCIA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO PARA ATÉ 60 MESES

As vantagens que a prorrogação do contrato por até 60 (sessenta) meses trará para a CNEN/IPEN, são as seguintes:

a) **Tecnicamente** – O atendimento técnico às solicitações de manutenção dos equipamentos, instalados em pontos estratégicos da CNEN-IPEN, será mais eficaz, uma vez que os profissionais da empresa vencedora do certame licitatório, já estarão adaptados às instalações estruturais e técnicas dos equipamentos da Instituição, podendo detectar as falhas técnicas dos equipamentos e do sistema mais rapidamente, evitando, assim, maiores transtornos para a CNEN-IPEN, em caso de panes de funcionamento dos mesmos;

b) **Financeiramente** – Para a CNEN-IPEN, haverá algumas vantagens financeiras, pois:

- Se trata de serviço **continuado**, conforme exposição de motivos descrita no item 2.1 deste Projeto Básico, desta forma, a vigência de até 60 (sessenta) meses é muito mais vantajosa para a Administração pois obterá com certeza um preço melhor, uma vez que a futura Contratada poderá diluir seu investimento em um prazo mais extenso e com maior garantia;
- Garantia da manutenção do preço ofertado bem inferior aos reajustes de mercado.



Serviço Público Federal
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

2.4. MENOR PREÇO GLOBAL

Salientamos que os equipamentos são essenciais para a CNEN-IPEN, tanto no que diz respeito ao controle de frequência dos servidores/bolsistas/estagiários, como também para a liberação de acesso a locais restritos da CNEN-IPEN. Sendo que, os dados gerados pelo sistema embutido nesses equipamentos fornecem subsídios tanto para o fechamento de folha de pagamento realizada pelos Setores: Recursos Humanos e Gerência de Ensino da Instituição, como, também, através de relatórios apropriados, o controle do acesso às áreas restritas tais como: Reator, CCN (produção e fabricação de placas elemento combustível) e GRR, dentre outros, onde o acesso somente é permitido às pessoas autorizadas, auxiliando assim, os serviços executados pelo Setor de Segurança Física da Instituição.

Levando-se em consideração, que esses equipamentos devem estar em funcionamento 24 horas por dia, todos os dias da semana. É necessário mantê-los sob uma constante manutenção preventiva, corretiva e evolutiva uma vez que, por muitas vezes, por queda de energia, fortes chuvas e outros problemas inevitáveis, os mesmos, sofreram panes, as quais danificaram os equipamentos, às vezes, de forma irreversível.

Para a Instituição será um ganho considerável, caso a empresa vencedora do certame licitatório, seja responsável tanto pela manutenção preventiva como pela realização da manutenção corretiva e evolutiva com a inclusão de todas as peças e serviços necessários para a manutenção dos equipamentos, sem nenhum custo para a Instituição.

Essa contratação é satisfatória e viável, pois garante que nenhum tipo de serviço ou peça a ser substituída, esteja fora do contrato, garantindo o funcionamento dos equipamentos ininterruptamente.

Devido a esta exigência impar da Instituição se torna uma prática de mercado a sua aplicação em atendimento às nossas exigências.

Portanto, acreditamos que o orçamento englobando os serviços e substituição de peças, seja o mais recomendado e vantajoso em seu custo/benefício para a CNEN-IPEN.

2.5. VISITA TÉCNICA E PROVA DE CONCEITO

2.5.1. Visita técnica

A Vistoria Técnica é opcional, se a licitante julgar necessária deverá entrar em contato previamente com o Sr. José Temoteo Borges Neto – jtborges@ipen.br (11) 3133-9578, para agendar o dia e horário para a visita.



Serviço Público Federal
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

2.5.2. Prova de Conceito do software ofertado

Será realizada PROVA DE CONCEITO (POC) com objetivo de averiguar de forma prática em laboratório, que o software ofertado atende às especificações dos requisitos funcionais e não funcionais estabelecidos neste Projeto Básico.

O Licitante Classificado deverá iniciar a Prova de Conceito em até 05 (cinco) dias úteis, a partir da intimação do pregoeiro. A data e horário da POC serão previamente agendados pelo licitante através de contato com o Sr. Silvio Rogério de Lucia – Telefone: 3133-8768 e 3133-8981.

A Prova de Conceito ocorrerá nas dependências do Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares – CNEN-SP, situado na Avenida Professor Lineu Prestes, 2.242 – Cidade Universitária – São Paulo – SP, com duração de até 05 (cinco) dias úteis.

Qualquer interessado poderá acompanhar a realização da PROVA DE CONCEITO, sendo que durante a prova somente poderão se manifestar a equipe da CNEN-IPEN e o Licitante Classificado. Os demais interessados somente poderão se manifestar por escrito durante a fase de recursos.

Toda a infraestrutura de hardware e software necessária para demonstração do atendimento aos requisitos é de responsabilidade do Licitante, assim como as massas de dados necessárias para a demonstração.

Todos os componentes de hardware e software disponibilizados para a realização da POC deverão ser disponibilizados exclusivamente no ambiente local, sendo vedados quaisquer tipos de conexão e/ou acesso remoto aos equipamentos dedicados à POC.

- a) O licitante deverá providenciar e instalar equipamentos, softwares, bases de dados com a massa de testes e outros artefatos necessários e suficientes para os testes na presença da equipe técnica da CNEN-IPEN;
- b) Uma vez iniciada a POC é vedado ao Licitante a instalação ou atualização de qualquer componente de hardware e software dedicados à POC;
- c) A Solução instalada para realização da Prova de Conceito deverá ficar disponível até 15 (quinze) dias após adjudicação/homologação;
- d) Caberá à CNEN-IPEN apenas a disponibilização do local para realização da prova prática de conceito.

A prova será executada e julgada pelos membros da Equipe de Apoio da CNEN-IPEN, com base em scripts de teste desenvolvidos para conduzir e subsidiar as decisões acerca da Prova de Conceito e deverá contar com o apoio de até 5 (cinco) servidores nomeados pelo Licitante.



Serviço Público Federal
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

Será concedida uma única oportunidade de aplicação da PROVA DE CONCEITO por Licitante. Caso o licitante não consiga demonstrar uma determinada funcionalidade, ele poderá, exclusivamente durante a sessão e exclusivamente a partir de solicitação da CNEN-IPEN, preparar uma nova demonstração;

Caberá ao licitante recomendar a ordem ideal da Prova de Conceito.

Condições de reprovação:

- 1- Não comparecimento para execução da prova na data e hora marcada;
- 2- Não atendimento de 100% (cem por cento) dos requisitos funcionais e não funcionais a serem avaliados na prova de conceito.

Em caso de reprovação do licitante na Prova de Conceito, serão convocados os licitantes subsequentes, conforme a ordem de classificação.

A reprovação na Prova de Conceito desclassifica o licitante de todo o certame.

3) ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1. DOS EQUIPAMENTOS

Os equipamentos que compõe o sistema de controle de acesso e sistema de controle de ponto eletrônico são:

Item	Equipamentos	Descrição	Qde.
01	Catraca de acesso	Manutenção	9
02	Cancelas	Manutenção	4
03	Catraca torniquete – área restrita	Manutenção	03
04	Controlador de acesso – área restrita	Manutenção	02
05	Controlador de acesso pessoal	Manutenção	01
06	Controlador de ponto	Manutenção	28
07	Software Web de Ponto	Suporte	01
08	Software Web de Acesso	Serviço	01

3.2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços a serem desenvolvidos pela futura Contratada, de forma contínua, compreendem a manutenção, atualização e upgrade do software de controle de acesso e controle de ponto eletrônico, prestação de serviços de assistência e suporte técnico



Serviço Público Federal
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

preventivo, corretivo e evolutivo dos equipamentos, com fornecimento integral de peças e componentes para a CNEN-IPEN, conforme Item 3.2.1.2.1. deste Projeto Básico.

3.2.1. Os serviços prestados pela futura Contratada, objeto deste Projeto Básico, deverão ser efetuados de acordo com os manuais e normas técnicas específicas dos equipamentos, bem como, obedecer rigorosamente todas as normas de segurança e higiene de trabalho, garantindo-lhes perfeitas condições de funcionamento.

3.2.2. A prioridade de atendimento e os prazos esperados para a solução dos problemas serão definidos a partir da orientação da CNEN-IPEN, levando em conta a criticidade de cada Ordem de Serviço a ser atendida, podendo ser replanejada a qualquer momento sob solicitação da CNEN-IPEN.

3.2.3. – Toda e qualquer reunião efetuada entre a CNEN-IPEN e a CONTRATADA, sobre a prestação do serviço, objeto deste Projeto Básico, deverá constar em ATA, com os assuntos da pauta, os participantes, a data e horários de início e término. A elaboração da ATA será da competência da CONTRATADA, que terá 2 (dois) dias úteis, para enviá-la aos Fiscais do Contrato, que terão o mesmo período para anuir ou solicitar modificações.

3.2.1.1. MANUTENÇÃO PREVENTIVA

Contempla os serviços efetuados para manter os equipamentos funcionando em condições normais, tendo como objetivo diminuir as possibilidades de paralisações, compreendendo: manutenção do bom estado de conservação, substituição ou reparo de pequenos componentes que comprometam o bom funcionamento, modificações necessárias com objetivo de atualização dos aparelhos, limpeza, regulagem, inspeção, calibração e simulação de testes mecânicos e eletroeletrônicos em todo sistema interno e externo, entre outras ações que garantam que o conjunto dos equipamentos esteja em permanente condição de operação, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para estes. A manutenção nos equipamentos **Controle de Acesso, Catracas, Cancelas e Controle de Ponto**, consistirá especificamente de:

- a) Teste e verificação dos equipamentos;
- b) Ajustes mecânicos e eletrônicos;
- c) Calibração, limpeza, lubrificação e medições;
- d) Verificação da tensão da rede elétrica;
- e) Verificação da tensão e corrente da fonte de alimentação e bateria;
- f) Teste de comunicação TCP/IP;



Serviço Público Federal
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

g) Substituição/troca de peças.

A futura Contratada deverá realizar a substituição de peças sempre que necessário em defeitos funcionais. Entendem-se como defeitos funcionais problemas ocorridos nos equipamentos por queima natural dos componentes e não produzidos com ou sem intenção (Ex: queda de líquidos nos módulos eletrônicos e mecânicos, agressão ao equipamento utilizando-se ferramentas ou peças que danifiquem o equipamento).

Além da mão de obra especializada, ficará a cargo da futura Contratada o fornecimento de todo o material de consumo a ser utilizado nas manutenções preventivas, bem como equipamentos e ferramental adequados, equipamentos de proteção individual e de segurança para atender a todos os serviços listados neste Projeto Básico.

A futura Contratada deve **visitar mensalmente** todos os coletores de ponto e controladores de acesso da CNEN-IPEN, fornecendo relatórios de “Status”, realizando verificação interna dos componentes, medição das baterias, ajustes mecânicos na impressora e limpeza interna, apontando e sanando possíveis problemas.

As visitas deverão ser realizadas **mensalmente** por técnicos especializados da futura Contratada com o acompanhamento de um servidor credenciado da CNEN-IPEN, com a elaboração pela futura Contratada de um Relatório comprovando a realização do serviço.

3.2.1.2. MANUTENÇÃO CORRETIVA

Contempla os serviços de reparos com a finalidade de eliminar todos os defeitos existentes nos equipamentos e software por meio do diagnóstico do defeito apresentado, bem como da correção de anormalidades, da realização de testes e regulagens que sejam necessárias para garantir o retorno do equipamento às condições normais de funcionamento, e também na substituição do equipamento sem que haja prejuízo das funções básicas do sistema e do seu funcionamento.

Neste caso, as falhas constatadas deverão ser sanadas de imediato, observando os prazos previstos no Item 3.2.1.5. deste Projeto Básico.

A futura Contratada deverá avaliar as condições de cada equipamento listado no Item 3.1. deste Projeto Básico e no Anexo V do Edital, indicando os serviços que deverão ser executados e as peças que deverão ser trocadas dentro de uma primeira manutenção corretiva, a ser executada por fases.

A futura Contratada deverá comunicar ao Fiscal do Contrato todas as ocorrências nos equipamentos instalados, que possam comprometer os serviços.



Serviço Público Federal
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

A correção compreende quaisquer defeitos decorrentes de desgastes ou falhas de peças, não correlacionados com a manutenção preventiva, que os equipamentos do sistema de controle de acesso e sistema de controle de ponto venham a apresentar, de forma a fazê-los retornar às condições normais de funcionamento. Esta manutenção será feita unicamente mediante solicitação da fiscalização da CNEN-IPEN.

Todos os materiais, peças e componentes empregados nos serviços a serem executados, deverão ser de primeira qualidade e do fabricante dos equipamentos, devendo ser antes de sua utilização, aprovados pela Fiscalização da CNEN-IPEN.

As peças e componentes em substituição devem ser novos e ter especificações idênticas às substituídas nos equipamentos, como tipo, configuração e capacidade. Quando não houver disponibilidade no mercado de peças e componentes com idênticas especificações, a substituição de peças e componentes poderá se dar por outros com especificações mais recentes e deverão ser registradas as razões na Ordem de Serviço.

As peças e componentes em substituição, instaladas pela futura Contratada, serão incorporadas aos equipamentos, passando a ser de propriedade da CNEN-IPEN.

Tanto para as peças substituídas quanto para as novas que serão instaladas, deverão ter a sua descrição, número de série e modelo registrados na Ordem de Serviço. Deverá ser registrado também o motivo da substituição.

No atendimento da ordem de serviço, o técnico da futura Contratada deverá verificar todo o conjunto do equipamento, inclusive as instalações físicas e ambientais, evitando o retorno para correção de outros problemas que poderiam ter sido detectados concomitantemente ao atendimento realizado. Qualquer anormalidade encontrada deverá ser registrando na Ordem de Serviço.

Todas as despesas inerentes à mão de obra para a substituição de peças, serão sem custos adicionais para a CNEN-IPEN.

As peças que forem substituídas deverão ficar de posse da fiscalização da CNEN-IPEN.

Todas as despesas com transporte de seus funcionários correrão por conta da futura Contratada. Eventuais adequações do sistema com fornecimento de peças será considerado como manutenção corretiva.

A futura Contratada deve atender a todos os chamados técnicos conforme prazos e condições estipuladas no item 3.2.1.5. deste Projeto Básico.

O não cumprimento dos prazos estipulados no item 3.2.1.5. sujeitará a futura Contratada às sanções previstas em contrato.

A CNEN-IPEN reserva-se no direito de cotar a qualquer momento os preços de manutenção corretiva com outras empresas do ramo para comparar os custos e verificar



Serviço Público Federal
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

se as propostas apresentadas estão dentro dos preços do mercado. Todos os serviços efetuados e peças fornecidas pela futura Contratada estabelecidos neste Projeto Básico, terão garantia da qualidade pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, responsabilizando-se pelos reparos/trocas, sem qualquer ônus para a CNEN-IPEN, na apresentação de qualquer defeito nos materiais ou nos serviços.

A CNEN-IPEN se reservará do direito de autorizar o fornecimento das peças e componentes diretamente pela futura Contratada, de acordo com a tabela de preços estipulada no item 3.2.1.2.1., abaixo, ou de adquiri-los no mercado, fornecendo à futura Contratada para a realização dos serviços.

3.2.1.2.1. TABELA DE PEÇAS COM PREÇOS ESTIMADOS

3.2.1.2.1.a – Com relação as peças sobressalentes mencionadas na Tabela que segue, deverão ser originais ou equivalentes (tecnicamente iguais ou superiores).

ITEM	DESCRIÇÃO (peças/ acessórios e instalação de sistema/peças)	UN	QDE. ESTIMADA ANUAL	VALOR MEDIO
1	ACESSÓRIOS			
1.1	Membrana do teclado	pç	48	R\$ 1.851,20
2	COMPONENTES ELETRÔNICO			
2.1	PLACA DE COMANDO DE RELÊ	un	14	R\$ 9.086,00
2.2	Rotativo monofásico de 2HP, 220V, 60Hz	un	5	R\$ 4.195,83
2.3	Rotativo monofásico de 1,5HP, 220V, 60Hz	un	5	R\$ 3.454,17
2.4	Rotativo monofásico de 3HP, 220V, 60Hz	un	1	R\$ 964,67
2.5	Rotativo trifásico de 5TR, 220V, 60Hz	un	1	R\$ 639,25
2.6	Rotativo trifásico de 7,5TR, 220, 60Hz	un	1	R\$ 1.060,17
2.7	Alternativo monofásico 2HP, 220V, 60Hz	un	4	R\$ 1.421,33
2.8	Válvula de expansão com equalizador	un	4	R\$ 862,67
2.9	Modulo Comunicação TCP/IP	un	42	R\$ 34.664,00
2.10	Leitor de Proximidade Acura	un	28	R\$ 21.268,33
2.11	Placa principal ORion II	un	11	R\$ 17.749,17



Serviço Público Federal
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

2.12	Leitor de Código de Barras	un	6	R\$ 3.397,00
2.13	Cartucho USB 8 megas	un	18	R\$ 2.777,40
2.14	Display – 2 linhas /16 caracteres	un	19	R\$ 4.118,25
2.15	Bateria 6/12 volts	un	36	R\$ 5.524,20
2.16	Teclado Orion II	un	28	R\$ 4.043,20
2.17	Sensor de Giro	un	12	R\$ 5.174,00
2.18	Solenóide de travanebto sistema de giro	un	16	R\$ 6.458,67
2.19	Placa principal catraca	un	14	R\$ 21.378,00
4.1	BRAÇOS DAS CATRACAS	un	9	R\$ 2.830,50
4.2	ROLAMENTOS	un	2	R\$ 344,00
4.2	CANOPLAS DE GIRO	un	11	R\$ 23.318,17
			TOTAL	R\$173.580,17

3.2.1.2.1.1. A futura Contratada deverá apresentar na Planilha de Preços – Anexo III do Edital, os preços das peças e acessórios para a manutenção corretiva especificados, conforme relação descrita na Tabela acima, **Item 3.2.1.2.1.** deste Projeto Básico.

3.2.1.3. SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO

3.2.1.3.1. Durante o período contratual a futura Contratada deverá fornecer assistência técnica, a qual abrangerá serviços de consulta via telefone, manutenção de urgência (em caso de pane) e manutenção de reparo de partes e peças.

3.2.1.3.2. A futura Contratada será responsável pelo controle do processamento das informações de frequências, já embutidas nos equipamentos de controle de acesso e de controle de ponto instalados nos diversos pontos da CNEN-IPEN, sendo que o atendimento do controle do processamento do sistema tem que ter atendimento 24 horas e ser atualizado sempre que a CNEN-IPEN solicitar.

3.2.1.3.3. A futura Contratada obriga-se a prestar assistência técnica corretiva, sem limitação de número de chamados.

3.2.1.3.4. Os serviços de suporte técnico irão suprir os usuários de orientação técnica necessária para o uso e operação do sistema de controle de acesso, sem limite de chamados.



Serviço Público Federal
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

3.2.1.3.5. Os serviços de reparo dos equipamentos serão executados no local de uso dos equipamentos ou, na impossibilidade, no Centro de Manutenção do fornecedor.

3.2.1.3.6. A futura Contratada deverá possuir escritório próprio ou representante devidamente reconhecido, apto a prestar suporte ao uso do produto, com a indicação da localização do Centro de Atendimento e dados para contato no território brasileiro.

3.2.1.3.7. A futura Contratada deverá manter estrutura de atendimento especializado, com a finalidade de dirimir dúvidas e necessidades relativas à solução ofertada à CNEN-IPEN, inclusive as relativas às configurações e operações dos equipamentos.

3.2.1.4. MANUTENÇÃO EVOLUTIVA (OU PERFECTIVA)

Contempla os serviços que tem por finalidade efetuar modificações não previstas no documento de requisitos original do software com o intuito de melhorar a qualidade do software, acrescentando novas funcionalidades, relatórios, melhorando seu desempenho, ou até mesmo modificando seu código-fonte buscando obter melhor adequação a novas tecnologias.

Estima-se o uso **de no máximo 500 horas de serviço de manutenção evolutiva**, que serão faturados somente após a sua execução e conforme as necessidades da futura Contratada.

Para cada solicitação de manutenção evolutiva feita pela CNEN-IPEN, a futura Contratada deverá fazer uma estimativa de horas necessárias para realização do serviço, que deverá ser validada pela área técnica da CNEN-IPEN antes de ter sua execução autorizada e cuja contabilização só poderá variar em no máximo 20% após a execução.

A futura Contratada deverá também atualizar a documentação técnica e manuais de usuário a cada manutenção evolutiva que realizar, fornecendo esta documentação à CNEN-IPEN.

3.2.1.5. UPGRADE DO SOFTWARE PARA VERSÃO MAIS ATUAL

Contratação de empresa especializada para prestação de serviço contínuo de manutenção preventiva, corretiva e evolutiva dos Equipamentos e Sistemas de Gerenciamento e Tratamento de Frequência dos Coletores de Dados e do sistema de controle de acesso utilizados pela CNEN-IPEN, manutenção corretiva e evolutiva, upgrade do software para versão mais recente, mantendo todos os dados, configurações e regras atuais e integrando ao controle de acesso e suporte técnico e aos usuários.



Serviço Público Federal
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

3.2.1.6. DO ATENDIMENTO DAS MANUTENÇÕES PREVENTIVA E CORRETIVAS

- a)** O atendimento deverá ocorrer de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre as 8:00 hs às 17:00 hs, sendo que os chamados técnicos efetuados pela CNEN-IPEN deverão ser atendidos no prazo de 12 (doze) horas.
- b)** Excepcionalmente, formas alternativas de manutenção poderão ser adotadas, desde que previamente autorizadas pela área de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC da CNEN-IPEN, em conformidade com a política de segurança da informação em vigor e os devidos controles de acesso à sua rede de computadores.
- c)** Quando houver necessidade de substituição de componentes a solução deverá ocorrer no prazo de 12 horas (nas chamadas de segunda a sexta-feira) e de 24 horas (nas chamadas aos sábados domingos e feriados), a contar da presença do técnico.

3.2.1.7. SOFTWARE DE CONTROLE DE ACESSO E PONTO

3.2.1.7.1. Da manutenção de software de controle de acesso IFRACTAL IFPONTO / IFACESSO

3.2.1.7.1.1. A futura Contratada deverá fornecer todo o tipo de suporte e suprir quaisquer necessidades de configurações, atualizações, manutenção corretiva e evolutiva e instalações nos softwares e aplicações implantados nos servidores e clientes.

3.2.1.7.1.2. A futura Contratada deverá unificar os sistemas existentes da marca IFractal da CNEN-IPEN em somente uma única base de dados , armazenada em servidor próprio da CNEN-IPEN, realizando upgrade das instalações existente, sendo que na mesma interface do sistema deverá ter os módulos de ponto e acesso.

3.2.1.7.1.3. A futura Contratada terá a obrigação de atualizar o sistema sempre que uma nova versão surgir.

3.2.1.7.1.4. A futura Contratada deverá manter as customizações, regras de cálculos e demais parâmetros para nova versão do software de ponto, ou seja, todos os requisitos funcionais e não funcionais dos sistemas atuais e relatórios deverão ser mantidos, salvo definição diversa expressamente especificada pela CNEN-IPEN, antes ou durante o período de vigência do contrato a ser celebrado.



Serviço Público Federal
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

3.2.1.7.1.5. A base de dados do sistema, anterior ao upgrade, deverá ser migrada para o novo banco de dados PostgreSQL, devendo permitir quaisquer integrações com os demais bancos de dados do tipo SQL Server existentes na CNEN-IPEN, devendo, inclusive, a futura Contratada disponibilizar o devido suporte técnico a estas integrações sem ônus adicionais à CNEN-IPEN.

3.2.1.7.1.6. As atualizações de softwares e/ou aplicativos, quando necessárias, deverão ser realizadas junto à equipe de administração do sistema da CNEN-IPEN.

3.2.1.7.1.7. O software deverá prever o controle dos equipamentos listados no **Item 3.1** deste Projeto Básico, sem ônus adicional para a CNEN-IPEN.

3.2.1.7.1.8. Os equipamentos que compõe o sistema de controle de acesso e o software de controle de ponto, que hoje operam de forma independente, deverão se integrar, assim sendo, caberá à futura Contratada providenciar os serviços para essa integração e unificação do Banco de Dados.

3.2.1.7.1.9. Toda a versão será implementada junto com a documentação técnica, apresentando suas características e funcionalidades e atualização do manual do usuário.

3.2.1.7.1.10. As novas versões somente poderão ser implementadas caso contenham as mesmas funcionalidades (**Anexo VI do EDITAL**) das versões anteriores, excetuando-se as que a própria CNEN-IPEN considerar obsoletas ou em desuso.

3.2.1.7.1.11. As atualizações do software de controle de acesso e controle de ponto serão feitas sem quaisquer ônus para a CNEN-IPEN.

3.2.1.7.1.12. Quando da implementação do sistema e a cada atualização do software, a futura Contratada deverá ministrar treinamento aos responsáveis pela sua operação.

3.2.1.7.1.13. Os serviços técnicos de manutenção e disponibilidade do Software deverão ser executados por profissionais treinados e dedicados para o atendimento de suporte técnico.

3.2.1.7.1.14. O licitante melhor classificado, para fins de verificação da adequabilidade do objeto ofertado em face das exigências do Edital, deverá realizar a **Prova de Conceito do Software (Item 2.5.2. deste Projeto Básico)**.

3.2.1.7.1.15. Os **Anexos VI e VII do EDITAL** detalham as funcionalidades mínimas que os sistemas de controle de ponto e controle de acesso deverão atender.

3.2.1.7.1.16. A futura Contratada deverá fornecer licença de uso, por tempo indeterminado e sem limitações, de solução de software para o gerenciamento das



Serviço Público Federal
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

catracas, coletores, cancelas, controle do acesso às dependências da CNEN-IPEN, bem como do controle de ponto.

3.2.1.7.1.17. As leitoras do sistema de acesso deverão permitir as leituras por aproximação para a entrada e saída conforme configuração da CNEN-IPEN e obrigatoriedade da utilização do cofre para a saída dos visitantes.

3.2.1.8. INSTALAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E ATIVAÇÃO DO SISTEMA

3.2.1.8.1. As licenças do sistema deverão ser instaladas, implantadas, ativadas, parametrizadas e customizadas no prazo de até 15 dias corridos após a assinatura do futuro contrato.

3.2.1.8.2. A futura Contratada deverá instalar configurar, implantar e ativar as licenças acima referenciadas, em servidores com capacidade suficiente para suportar a aplicação.

3.2.1.8.3. Na migração e implementação, a futura Contratada deverá manter as Regras funcionais e não funcionais e relatórios existentes no sistema de controle de acesso e de ponto.

3.2.1.8.4. A instalação e manutenção de quaisquer módulos e componentes adicionais que sejam necessários ao funcionamento dos sistemas e equipamentos de ponto e controle de acesso deverá ser feito pela futura Contratada sem ônus adicional à CNEN-IPEN.

3.2.1.8.5. A implantação da nova versão do sistema deverá ocorrer em paralelo ao funcionamento do sistema vigente, sem interromper sua operação, em ambiente separado para homologação pela CNEN-IPEN e somente após homologado, passado para ambiente de produção e descontinuando o uso do sistema vigente.

3.2.1.8.6. Enquanto a implantação do novo sistema não estiver concluída, a futura Contratada deverá fazer a manutenção corretiva do sistema vigente, respeitando os mesmos níveis de serviço estipulados neste Projeto Básico para o novo sistema.

3.2.1.8.7. A instalação do sistema deverá ser realizada no Data Center da CNEN-IPEN, de tal forma que todos os dados e código fonte fiquem armazenados fisicamente nas dependências da CNEN-IPEN.



Serviço Público Federal
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

3.2.1.9. SUPORTE TÉCNICO AO SOFTWARE

3.2.1.9.1. Fornecer todas as atualizações tecnológicas lançadas durante o período de vigência do futuro contrato.

3.2.1.9.2. Proceder a instalação das atualizações tecnológicas em até 30 (trinta) dias após a sua disponibilização pelo Fabricante e/ou Representante credenciado no mercado nacional, em ambiente de homologação e, depois de validada, replicá-la no ambiente de produção, em no máximo 5 (cinco) dias, contados a partir de comunicado específico e por escrito da CNEN-IPEN.

3.2.1.9.3. A atualização tecnológica deverá manter sempre os requisitos mínimos, alterações e customizações realizadas.

4) DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. ACIONAMENTO DOS SERVIÇOS

4.1.1. Toda e qualquer comunicação a ser estabelecida entre a futura Contratada e a CNEN-IPEN, durante a vigência do contrato a ser celebrado, será efetuada através da Fiscalização do contrato.

4.1.2. A CNEN-IPEN, a seu critério, designará quais usuários poderão estabelecer contato direto com a futura Contratada.

4.1.3. A CNEN-IPEN comunicará oficialmente à futura Contratada quais são esses usuários.

4.1.4. A CNEN-IPEN solicitará Suporte Presencial toda vez que julgar necessário e/ou quando o ambiente apresentar problemas decorrentes do uso da solução.

4.1.5. A CNEN-IPEN deverá disponibilizar meio de comunicação para os atendimentos emergenciais.

4.1.6. A CNEN-IPEN deverá comunicar por escrito através de documentos que portem assinatura abrangendo a abertura, execução e encerramento das Ordens de Serviço. Estes documentos serão emitidos pela futura Contratada, conforme sua finalidade de forma a:

- Registrar a abertura de serviço, o escopo do produto, o volume do produto estimado e precificação;



Serviço Público Federal
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

- Relatar o acompanhamento do projeto;
- Registrar informações e acertos realizados durante reuniões;
- Registrar entregas e homologação;
- Registrar comunicados para a futura Contratada.

4.1.7. Deverá ocorrer comunicação entre as partes através de Correio Eletrônico com suporte de endereços institucionais.

4.2. TREINAMENTO

4.2.1. A futura Contratada deverá prover capacitação e treinamento permanente do quadro de técnicos da CNEN-IPEN nas atividades pertinentes a configuração dos equipamentos e no uso do sistema conforme descrição abaixo:

- a) Treinamento e capacitação durante a vigência do contrato a ser celebrado para tantos quantos Técnicos forem indicados pela CNEN-IPEN, desde que no prazo de vigência do contrato, esse número não ultrapasse a 40% do total previsto inicialmente;
- b) Fornecer, além do instrutor, o material didático em língua portuguesa do Brasil e os certificados aos participantes. Os equipamentos necessários e a(s) sala(s) de aula para a realização dos treinamentos poderão ser disponibilizados pela CNEN-IPEN, desde que haja interesse da futura Contratada, na oportunidade da sua efetiva realização;
- c) Preparar o ambiente computacional envolvido, bem como a base de treinamento e cadastro e configuração dos usuários a serem treinados.

4.2.2. O Treinamento aos usuários do sistema de ponto e acesso deverá:

- a) Ser ministrado, totalmente, em língua Português Brasil;
- b) Os instrutores disponibilizados para o treinamento deverão ser certificados pelo fornecedor da solução e todas as suas despesas serão garantidas pela futura Contratada;
- c) O Treinamento completo e detalhado, tanto dos administradores “masteres”, quanto dos demais usuários, para o domínio e utilização máxima dos recursos



Serviço Público Federal
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

existentes no software e com reciclagem, deverá ser realizado pelo menos uma vez ao ano.

d) Ter carga horária de no mínimo 24 horas e no máximo 40 horas;

e) Ser preparado para turmas de até 14 pessoas.

5) CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	PERIODICIDADE
MANUTENÇÃO PREVENTIVA (coletores de ponto, controladores de acesso e software)	MENSAL
MANUTENÇÃO CORRETIVA (coletores de ponto, controladores de acesso e software)	1ª Etapa: A futura Contratada deverá avaliar as condições de cada equipamento listado no ANEXO V do Edital e no item 3.1. do Projeto Básico – ANEXO II do Edital indicando os serviços que deverão ser executados e as peças que deverão ser trocadas dentro de uma primeira manutenção corretiva, a ser executada por fases; 2ª Etapa: A futura Contratada deverá atender no máximo 12 horas (nas chamadas de segunda a sexta-feira) ou 24 hs (nas chamadas aos sábados domingos e feriados), aos chamados técnicos, sempre que solicitado pela CNEN-IPEN
MANUTENÇÃO EVOLUTIVA (OU	Máximo 500 (quinhentas) horas de serviço de manutenção evolutiva, que serão faturados somente após a sua execução e conforme as



Serviço Público Federal
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

PERFECTIVA) (Software)	necessidades da futura Contratada.
---	---

5.1. O Prazo para implantação de Soluções Desenvolvidas e Sistemas Legados será acordado entre a CNEN-IPEN e a futura Contratada.

5.2. A futura Contratada poderá solicitar prorrogação do prazo, durante a execução da demanda, quando justificada e comprovada a necessidade, em função de complexidade da solução a ser desenvolvida, ficando a critério da CNEN-IPEN, aceitar ou não as justificativas da prorrogação do prazo apresentadas pela futura Contratada.

5.3. A prorrogação do prazo deve ser solicitada até, no máximo, metade do prazo estipulado inicialmente para término da Ordem de Serviço.

5.4. A solicitação de prorrogação de prazo não justifica a suspensão do atendimento pela futura Contratada e, durante o julgamento da solicitação pela CNEN-IPEN, ficam mantidas as condições estipuladas para o serviço.

6) AÇÕES PARA TRANSIÇÃO E ENCERRAMENTO CONTRATUAL

6.1. A futura Contratada se compromete, em conformidade com o **parágrafo único do Art. 111 da Lei nº 8.666/93**, promover a cessão de direitos para a CNEN-IPEN de todos os dados, documentos e elementos de informação utilizados na execução dos serviços.

6.2. Em caso de rescisão ou não renovação contratual, a futura Contratada obriga-se a prestar para a CNEN-IPEN ou a terceiro por ela designada, toda a assistência a fim de que os serviços continuem sendo prestados sem interrupção ou efeito adverso, e que haja uma transferência ordenada de conhecimento dos serviços para a futura Contratada ou a seu designado;

6.3. A futura Contratada deverá elaborar um Plano de Transição Contratual em até 1 (um) mês, a contar da data de notificação por escrita da CNEN-IPEN. O Plano de Transição Contratual deverá contemplar todas as atividades necessárias para transição dos serviços sem interrupção ou efeito adverso. O Plano de Transição Contratual, cronograma e horários dos eventos deverão ser previamente aprovados pela CNEN-IPEN;



Serviço Público Federal
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

6.4. É de responsabilidade da futura Contratada a execução do Plano de Transição Contratual, a prestação de serviços de operação assistida, bem como a garantia do repasse bem sucedido de todas as informações necessárias para a continuidade dos serviços pela CNEN-IPEN (ou empresa por ela designada). As atividades de operação assistida garantem que, durante a execução do contrato, a equipe técnica da CNEN-IPEN seja orientada e disponha de todas as informações necessárias à continuidade dos serviços.

6.5. O Plano de Transição Contratual e sua execução deverão ser viabilizados sem ônus adicionais a CNEN-IPEN.

6.6. A CNEN-IPEN indicará os recursos humanos que serão receptores dos serviços previstos no repasse de conhecimento descrito no Plano de Transição Contratual.

6.7. O fato da futura Contratada ou dos seus representantes não cooperarem, ou reterem qualquer informação ou dado solicitado pela CNEN-IPEN que venha a prejudicar, de alguma forma, o andamento da transição das tarefas e serviços para um novo prestador, constituirá quebra de obrigações contratuais por parte da futura Contratada, sujeitando-a às penalidades previstas em contrato pelos danos causados à CNEN-IPEN por esta falha.

6.8. A elaboração e a execução do Plano de Transição Contratual ocorrerão em paralelo ao atendimento das Ordens de Serviços demandadas pela CNEN-IPEN.

6.9. A CNEN-IPEN reserva-se o direito de reduzir ou dispensar o Plano de Transição Contratual, desde que o novo provedor contratado venha a comprovar que detém pleno domínio sobre as atividades previstas em contrato.

6.10. Revogação dos perfis de acesso disponibilizados para a futura Contratada.

6.11. A futura Contratada deverá entregar o histórico de execução de serviço contendo os problemas e soluções em meio magnético.

6.12. A futura Contratada concluirá as Ordens de Serviço (OS) previstas e assumidas por ambas as partes para entrega após vencimento do contrato.

6.13. A CNEN-IPEN fará a emissão de relatórios para todas as Ordens de Serviços previstas durante a execução do contrato e efetuará pagamento das mesmas após sua conclusão pela futura Contratada.



Serviço Público Federal
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

7) FISCALIZAÇÃO

A CNEN-IPEN reserva-se o direito de exercer fiscalização sobre os serviços executados, através de servidor credenciado, o qual estará investido de plenos poderes para aceitar ou recusar o(s) serviço(s) que se encontrar em desacordo com o solicitado neste Projeto Básico e com as normas técnicas pertinentes.

7.1. A futura Contratada estará obrigada a refazer qualquer serviço recusado pela fiscalização da CNEN-IPEN, em virtude de problemas devidamente comprovados.

7.2. Quaisquer exigências da fiscalização da CNEN-IPEN, inerentes ao objeto do futuro contrato, deverão ser prontamente atendidas pela futura Contratada sem qualquer ônus para a CNEN-IPEN.

7.3. Nos termos do art. 73, inciso I, da Lei nº 8.666/93, os serviços serão recebidos provisoriamente pelo Fiscal deste contrato, conforme itens 3, 4 e 5 do Projeto Básico - Anexo II do Edital, no prazo de 02 (dois) dias úteis. Após, no prazo de mais 03 (três) dias úteis, totalizando 05 (cinco) dias úteis, será lavrado o **Termo de Recebimento Definitivo** dos Serviços, onde será observada sua qualidade, nos termos do Edital e de seu Anexo II. Após esse prazo será processado o pagamento, conforme Cláusula VII deste contrato.

7.4. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CNEN-IPEN, não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da futura Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas neste Projeto Básico, nem por quaisquer danos, inclusive contra terceiros ou irregularidades constatadas.

8) VALOR ESTIMADO DOS SERVIÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	V. UNIT.	V. TOTAL
	EQUIPAMENTOS			(R\$)	(R\$)
	1- Manutenção Preventiva				
01	Catraca de acesso	MN	9	403,83	3.634,50
02	Cancelas	MN	4	418,90	1.675,60
03	Catraca torniquete – área	MN	3	542,00	1.626,00



Serviço Público Federal
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

	restrita				
04	Controlador de acesso – área restrita	MN	2	349,67	699,33
05	Controlador de acesso pessoal	MN	1	347,67	347,67
06	Controlador de ponto	MN	28	273,33	7.653,33
07	Software Web de Ponto	SP	1	6.840,00	6.840,00
08	Software Web de Acesso	SV	1	6.617,00	6.617,00
	VALOR TOTAL MENSAL				29.093,43
	VALOR TOTAL ANUAL				349.121,20
	2-Serviços de Upgrade				
01	Customização de Software	HS	500	407,33	203.666,67
02	Integração com sistema legado	INT	1	41.482,67	41.482,67
03	Atualização e Upgrade Software	ATUA	1	52.166,33	52.166,33
	VALOR TOTAL DO SERV.				297.315,67
	3-Manutenção Corretiva				
01	Membrana do teclado	un	48	38,57	1.851,20
02	Placa de Comando de Relê	un	14	649,00	9.086,00
03	Rotativo monofásico de 2HP, 220V, 60Hz	un	5	839,17	4.195,83
04	Rotativo monofásico de 1,5HP, 220V, 60Hz	un	5	690,83	3.454,17
05	Rotativo monofásico de 3HP, 220V, 60Hz	un	1	964,67	964,67
06	Rotativo trifásico de 5TR, 220V, 60Hz	un	1	639,25	639,25



Serviço Público Federal
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

07	Rotativo trifásico de 7,5TR, 220, 60Hz	un	1	1.060,17	1.060,17
08	Alternativo monofásico 2HP, 220V, 60Hz	un	4	355,33	1.421,33
09	Válvula de expansão com equalizador	un	4	215,67	862,67
10	Modulo Comunicação TCP/IP	un	42	825,33	34.664,00
11	Leitor de Proximidade Acura	un	28	759,58	21.268,33
12	Placa principal ORion II	un	11	1.340,83	17.749,17
13	Leitor de Código de Barras	un	6	566,17	3.397,00
14	Cartucho USB 8 megas	un	18	154,30	2.777,40
15	Display – 2 linhas /16 caracteres	un	19	216,75	4.118,25
16	Bateria 6/12 volts	un	36	153,45	5.524,20
17	Teclado Orion II	un	28	144,40	4.043,20
18	Sensor de Giro	un	12	431,17	5.174,00
19	Solenoide de travanebto sistema de giro	un	16	403,67	6.458,67
20	Placa principal catraca	un	14	1.527,00	21.378,00
21	Braços das Catracas	un	9	314,50	2.830,50
22	Rolamentos	un	2	172,00	344,00
23	Canoplas de Giro	un	11	2.119,83	23.318,17
					173.580,17
	VALOR GLOBAL				820.017,03

O **valor global (anual), Estimado** para a contratação dos serviços, objeto deste Projeto Básico, é de **R\$ 820.017,03 (oitocentos e vinte mil, dezeseite reais e três centavos)**, compreendendo o valor da **Manutenção Corretiva, estimado em R\$ 173.580,17 (cento e setenta e três mil, quinhentos e oitenta reais e dezeseite centavos)**, o valor da **Manutenção Preventiva, estimado em R\$ 349.121,20 (trezentos**



Serviço Público Federal
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

e quarenta e nove mil, cento e vinte e um reais e vinte centavos), com valor mensal estimado de R\$ 29.093,43 (vinte e nove mil, noventa e três reais e quarenta e três centavos) e Serviços de Upgrade estimado em .R\$ 297.315,67 (duzentos e noventa e sete mil, trezentos e quinze reais e sessenta e sete centavos).

9) GARANTIA

9.1. GARANTIA DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS = 24 (VINTE E QUATRO HORAS)

9.2. GARANTIA DE QUALIDADE DAS PEÇAS = 12 MESES

9.3. GARANTIA DE QUALIDADE (SERVIÇOS E PEÇAS) PÓS-CONTRATO = 90 DIAS

KATIA CRISTINA I. MINASIAN SANTOS
Pregoeira
25.10.2016

De acordo:

Gilberto Magalhães
Gerente do Depto. de Infraestrutura
CNEN-IPEN
25.10.2016

Aprovado:

Wilson Aparecido P. Calvo
Coordenador da Área de Administração
CNEN-IPEN
25.10.2016



Serviço Público Federal
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

ANEXO III

PLANILHA DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO EQUIPAMENTOS	UNID.	QTTDADE.	V. UNIT. (R\$)	V. TOTAL (R\$)
A	1- Manutenção Preventiva				
01	Catraca de acesso	MN	9		
02	Cancelas	MN	4		
03	Catraca torniquete – área restrita	MN	3		
04	Controlador de acesso – área restrita	MN	2		
05	Controlador de acesso pessoal	MN	1		
06	Controlador de ponto	MN	28		
07	Software Web de Ponto	SP	1		
08	Software Web de Acesso	SV	1		
	VALOR TOTAL MENSAL				
	VALOR TOTAL ANUAL				
B	2-Serviços de Upgrade				
01	Customização de Software	HS	500		
02	Integração com sistema legado	INT	1		
03	Atualização e Upgrade Software	ATUA	1		
	VALOR ANUAL.				



Serviço Público Federal
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

C	3-Manutenção Corretiva				
01	Membrana do teclado	un	48		
02	Placa de Comando de Relê	un	14		
03	Rotativo monofásico de 2HP, 220V, 60Hz	un	5		
04	Rotativo monofásico de 1,5HP, 220V, 60Hz	un	5		
05	Rotativo monofásico de 3HP, 220V, 60Hz	un	1		
06	Rotativo trifásico de 5TR, 220V, 60Hz	un	1		
07	Rotativo trifásico de 7,5TR, 220, 60Hz	un	1		
08	Alternativo monofásico 2HP, 220V, 60Hz	un	4		
09	Válvula de expansão com equalizador	un	4		
10	Modulo Comunicação TCP/IP	un	42		
11	Leitor de Proximidade Acura	un	28		
12	Placa principal ORion II	un	11		
13	Leitor de Código de Barras	un	6		
14	Cartucho USB 8 megas	un	18		
15	Display – 2 linhas /16 caracteres	un	19		
16	Bateria 6/12 volts	un	36		
17	Teclado Orion II	un	28		
18	Sensor de Giro	un	12		
19	Solenoide de travanebto sistema de giro	un	16		



Serviço Público Federal
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

20	Placa principal catraca	un	14		
21	Braços das Catracas	un	9		
22	Rolamentos	un	2		
23	Canoplas de Giro	un	11		
	VALOR ANUAL				
	VALOR GLOBAL				

PLANILHA GLOBAL DE PREÇOS
(SOMA DOS VALORES DA PLANILHA A + B + C)

ITEM	DESCRIÇÃO	U. R.	QTDE.	PREÇO TOTAL EM R\$ (MANUTENÇÃO PREVENTIVA + MANUTENÇÃO CORRETIVA + UPGRADE)
01	Prestação do serviços, de forma contínua, de manutenção, atualização e upgrade do software de controle de acesso e controle de ponto eletrônico, prestação de serviços de assistência e suporte técnico preventivo, corretivo e evolutivo dos equipamentos, com fornecimento integral de peças e componentes para a CNEN-IPEN.	SV	1	

O valor global estimado para a prestação do serviço é de R\$..... (.....).

OBS: Esta planilha é simplesmente o modelo para demonstração de custos, portanto, cada licitante apresentará a sua própria planilha, devendo descrever o serviço, para fins exclusivos de identificação da execução, de forma clara.



Serviço Público Federal
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS
SUPERVENIENTES**

À Sra. Pregoeira da CNEN-IPEN:

A (nome da empresa);

CNPJ.:, sediada,

Bairro, Cidade,

Estado, declara , sob as penas de Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos à sua habilitação no presente certame licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser verdade firmo o presente.

Cidade (UF), de de 2016.

Assinatura do Signatário
(Cargo)



Serviço Público Federal
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

ANEXO V

ESPECIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DO OBJETO

Lotação	Local	Acesso por	Tipo controle	Empresa	Hardware	Software	Existência de ponto	Obs.
CRPq	Portão Principal	Crachá aproximação e Controle manual pelo guarda	torniquete	Henry	Henry	Ifractal	Existe	
CRPq	P1, P2, P3 e P4 - Ponto de Carga e Descarga	controle manual realizado pelo vigilante	controle manual	-	-	-		
CRPq	Sala de Emergência do Reator	Chachá aproximação e código de barra	Fechadura	Henry	Henry	Ifractal	Existe	
CRPq	PORTA DA RAMPADA DE ACESSO-SALA DE EMERGÊNCIA	Chachá aproximação e código de barra	Fechadura	Henry	Henry	Ifractal	NÃO EXISTE	
CR	Portão Principal	Chachá aproximação e Biometria	Catraca	Henry	Henry	Ifractal	Existe	Cartão Tipo Mifare (só autorizados)
CR	ENTRADA PRINCIPAL	Cartão de aproximação/Biometria/Senha	CATRACA	Henry	Henry	Ifractal		
CR	ACESSO ALA QUENTE	Cartão de aproximação/Biometria/Senha	torniquete	Henry	Henry	Ifractal	EXISTE	
CR	14 Salas já controladas	Cartão de aproximação/Biometria/Senha	Fechadura	Henry	Henry	Ifractal		
CAC	entrada principal	acesso interno	Catraca	-	-	-	Existe	
CCN	Entrada principal	Crachá aproximação e código de barras	Catraca	Henry	Henry	Ifractal	Existe	
CCN	usina	código de barra	torniquete	Henry	Henry	Ifractal	Existe	
GRR	entrada principal	Crachá aproximação e código de barras	relógio	Henry	Henry	Ifractal	Existe	
GRR	entrada lateral	Crachá aproximação e código de barras	Fechadura	-	-		NÃO EXISTE	
GMR	ENTRADA LABORATÓRIO	Crachá aproximação e código de barras	Fechadura				NÃO EXISTE	
GMA	entrada laboratório	senha	Fechadura				EXISTE	
CLA	entrada prédio	crachá código de barra	Fechadura	Henry	Henry	Ifractal		
CEN	entrada do prédio	crachá código de barra/APROXIMAÇÃO					NÃO EXISTE	
REATOR MB-01	entrada do prédio	crachá código de barra/APROXIMAÇÃO					NÃO EXISTE	
CQMA	LAB. MATERIAL NUCLEAR	crachá código de barra/APROXIMAÇÃO					NÃO EXISTE	
CB	entrada principal (BIOTÉRIO)	Crachá aproximação e código de barras	Fechadura				NÃO EXISTE	
CB	entrada principal	Crachá aproximação e código de barras	Fechadura				NÃO EXISTE	
CB	porta serviço médico	Crachá aproximação e código de barras	Fechadura				NÃO EXISTE	
CB	porta da empresa terceirizada	Crachá aproximação e código de barras	Fechadura				NÃO EXISTE	



Serviço Público Federal
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

ANEXO VI

**PRINCIPAIS FUNCIONALIDADES DO SISTEMA DE PONTO
DESENVOLVIDO PARA A CNEN-IPEN**

Requisitos Funcionais Mínimos do Sistema

- As marcações originais não podem ser alteradas, nem podem sumir do sistema;
- Não é permitida inclusão de horário no cartão de ponto de nenhum funcionário e por nenhum operador do sistema (na falta de marcação será justificada somente)
- Será utilizada escala de revezamento, o que chamamos de escala mensal. Onde é informado no dia qual o horário o funcionário irá utilizar (código de horário) e para folga o dia será preenchido conforme necessidade.

- Feriados anuais e pontos facultativos.

O sistema irá trazer os cadastros dos feriados federais, deverão ser cadastrados os municipais, estaduais e pontos facultativos;

- O abono no cartão de ponto poderá ser feito por dois níveis: Total e parcial de acordo com o nível do operador.

O administrador irá determinar quais usuários podem ter acesso total e parcial.

O administrador pode alterar a permissão quando desejar;

- Emitir afastamento possibilitando a emissão de relatórios por funcionário e departamento.
- Os afastamentos e os abonos devem ser lançados por códigos. Deve ser apresentada uma pequena legenda no cartão de ponto. (No espelho de ponto apresentar somente número informado)
- Após o apontamento ser fechado, o sistema deverá bloquear suas funções para aquele período finalizado (qualquer servidor público pode visualizar o



Serviço Público Federal
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

apontamento retroativo, mas não pode alterar nem lançar mais nada nele) isso para todos que acessarem o sistema, inclusive os administradores.

- Receber automaticamente e online os eventos dos coletores sem necessidade de agendamento;
- Permitir registros de ponto através de aplicativos para celular/tablet e também através de computadores via navegador de internet (Portaria 373) capturando a foto e a geolocalização do funcionário para evitar fraudes.
- O sistema deve disponibilizar imediatamente para consulta pelos funcionários, as marcações por eles realizadas sem necessidade de importações de arquivos.
- As codificações das ocorrências realizadas no sistema de ponto pela chefia deverão aparecer em destaque, a fim de que a área de Recursos Humanos possa identifica-las de forma rápida e fácil.
- Deverá comunicar-se on-line e automaticamente, enviado lista, configurações e marcações com equipamentos Relógio de Ponto de pelo menos 3 (dois) fabricantes distintos, inclusive com os equipamentos existentes da marca Henry.
- Monitorar em tempo real a situação das controladoras (ON, OFF, Sem comunicação ou em Manutenção), quantidade de eventos das controladoras (quantidade de eventos ON e OFF) e a localização das controladoras;
- Gerar relatórios personalizados, gráfico de marcações por leitor, gráfico de divergências parametrizável com situações de empregados com: falta, atraso, início de horas extras, trabalho contínuo, horas almoço menores ou ultrapassadas, etc. Os relatórios deverão ter opção de geração em tela, em arquivo ou emitidos em impressora com diferentes critérios de ordenação dos campos;
- Enviar e-mail automaticamente para gestor e/ou funcionário das divergências (falta, atraso, início de horas extras, trabalho contínuo, horas almoço menores ou ultrapassadas, etc) assim que elas ocorrerem. Essa funcionalidade deve ser configurada na interface do próprio sistema, não será aceito o acesso a outra ferramenta externa para realizar as configurações e envios. Devendo os e-mails serem enviados dos servidores da contratada.
- Trabalhar com modelos de controladoras diferentes (rede híbrida);



Serviço Público Federal
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

- Possibilitar o processamento em rede com acessos ao sistema simultâneos de múltiplos de usuários;
- Enviar os dados do funcionário para os relógios após seu cadastro no sistema; e manter a copia da digital no banco de dados do software de gestão do ponto.
- Controlar um número ilimitado de coletores simultaneamente;
- Integrar as suas informações automaticamente com outras bases de dados através de *triggers*, *views* ou *procedures* do Banco de Dados;
- Possuir controle de Logs que retrata todas as ocorrências, por período, por tipo, por cadastro, por operador;
- Operar com biometria em modo 1:1 e 1:N;
- Permitir a parametrização com regras, fórmulas e procedimentos definidos pelo usuário;
- Permitir o cadastro de várias empresas/departamentos;
- Armazenar inúmeras tabelas de horário;
- Possibilitar a supervisão e abono de ocorrências dos empregados de forma descentralizada, individual e coletiva;
- Permitir que o usuário defina período de apuração de frequência;
- Calcular as saídas intermediárias, afastamentos por data e hora, horas extras, atrasos, faltas e saídas antecipadas automáticos;
- Cadastrar departamentos por nível hierárquico;
- Justificar ocorrências de forma individual e coletiva;
- Controlar horas de compensação informando os minutos a deduzir por dia e o período;
- Deverá possuir funcionalidade de Banco de Horas, com configurações de data de início e fim, máximo total acumulado, máximo e mínimo de minutos a ser enviado por dia, multiplicadores de horas, e permitir a configuração para envio automático ou manual das horas.



Serviço Público Federal
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

- Permitir o acompanhamento online dos usuários do sistema, local de acesso e página do sistema logada;
- Possibilitar abono de ponto de forma descentralizada.
- Possibilitar a demissão do funcionário no sistema, mantendo todo o histórico de marcações e espelho de ponto e bloquear automaticamente o login do funcionário para que o mesmo não tenha mais acesso ao sistema.
- Possibilitar o fechamento para apuração da frequência gerando arquivos texto para posterior exportação a sistemas de folha de pagamento, permitindo que as datas de fechamento do controle de frequência sejam parametrizadas por empresa, departamento ou individual.
- O sistema não permitirá alterações nos espelhos de ponto e cadastro de ocorrências após fechamento.
- Deverá permitir a rastreabilidade de alteração das ocorrências de ponto.
- O sistema não poderá gerar horas extras no espelho, isso ocorrerá de forma manual (o funcionário irá informar o código da operação no espelho de ponto o dia e a quantidade) quem informa ao RH é a secretária.
- Deverá ser permitida a visualização e impressão total das horas extras (horas crédito) e banco de horas via web;
- Deverá ser criado um banco de horas para cada funcionário. Em tal banco deve ser possível o acúmulo de 40 (quarenta) horas positivas ou negativas. As horas que excederem referido acúmulo deverão ser lançadas num campo de “Transporte”, de modo que o servidor poderá compensá-las ou utilizá-las até o último dia do mês seguinte. Em caso de não utilização ou compensação nesse prazo, as horas positivas deverão ser lançadas no campo “Desprezo”, enquanto que as horas negativas deverão ser lançadas no campo “Desconto”.
- O cartão de ponto tem que fazer o cálculo de horas no cartão de ponto com valores seguindo as formulas abaixo:

Adicional Noturno

Valor = (((total de vencimento ou salário x 0,25) x 1.1422)x minutos trabalhados) /14.400

Horas Extras (Crédito)



Serviço Público Federal
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

Valor = (total de vencimentos ou salários x 1,50 x minutos trabalhados)/14.400

Ausências

Valor = (total de vencimentos ou salários x minutos trabalhados)/14.400

RECESSO

No final do ano ocorre um recesso nas atividades e gera uma carga negativa que deve ser compensada até o mês de março do ano seguinte, com abonos conforme código específico para essa finalidade. O valor dessas horas de recesso deve ficar a parte do cálculo do banco de horas. É uma compensação a parte do banco de horas;

LIMITAÇÃO DE 24 HORAS TRABALHADAS

Possibilidade de limitar o horário do funcionário no máximo 24 horas por semana desprezando eventuais créditos sem apagar o registro de entrada e saída.

Além disso, o sistema de ponto deverá possibilitar a inclusão de duas jornadas nesses casos:

- 5 (cinco) dias na semana, sendo 4 (quatro) dias de 5 horas, e 1 (um) dia de 4 horas;
- 4 (quatro) dias na semana de 6 horas.

• **HIERARQUIA DO IPEN**

Superintendente – somente terá acesso ao sistema para consulta;

Chefes – acesso completo;

Secretárias – acesso completo;

Servidor – somente terá acesso ao sistema para consulta



Serviço Público Federal
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

ANEXO VII

**PRINCIPAIS FUNCIONALIDADES DO SISTEMA DE
CONTROLE DE ACESSO**

- Software de controle de acesso e portaria, on-line, com dados salvos em Banco de Dados Postgred SQL
- Controle do acesso de funcionários, terceiros, parceiros, colaboradores de outras unidades e de visitantes;
- Controlar de acesso por cartões de proximidade, SmartCard, código de barras, biometria ou senha;
- Verificar a validade do cartão, se está ativo ou bloqueado, o dia da semana, se o horário e local são permitidos.
- Armazenamento das liberações de acesso, dos bloqueios de passagem e das tentativas de burla;
- Emitir relatório e de consulta de eventos de acesso (obtido, negado, anti dupla passagem);
- Administração das políticas de acesso, com definição de permissões de acesso para dias normais, sábados, domingos e feriados;
- Acesso por local (resumido e discriminado);
- Acesso por visitante (resumido e discriminado);
- Acesso por visitado (resumido e discriminado);
- Registro e controle das pessoas não gratas;
- Baixa automática de crachá, via sistema ou integrado a um equipamento coletor de crachás (cofre coletor);



Serviço Público Federal
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

- Comunicação/integração on-line com os dispositivos de controle;
- Informações atualizadas no banco de dados são consideradas automaticamente/instantaneamente para a validação do processo;
- Definição e controle de acesso em áreas restritas;
- Gerenciamento dos dispositivos de controle através do envio de comandos para bloqueio, acerto de data/hora, liberação para emergências, coletas de *backup*, carga de listas e monitoramento do *status* de funcionamento;
- Rastreamento de um determinado usuário;
- Vencimento da validade do crachá ou crachá identificado como extraviado;
- Mudança automática para o modo *off line* em caso da interrupção da comunicação entre o servidor e os coletores;
- Colaborador afastado ou demitido;
- Tentativa de passagem em local não liberado pela permissão de acesso;
- Hora da passagem fora da faixa horária definida para a pessoa;
- Administração das portarias de acesso de pessoas;
- Emissão e controle de crachás;
- Registro de ocorrências na portaria;
- Agendamento de visitantes e de grupos de visitantes;
- Histórico das últimas visitas com reaproveitamento de cadastro;
- Captura e armazenamento da foto e do documento do visitante;
- Emitir relatório gráfico de marcações por leitor;
- Monitorar Online da situação das controladoras (ON, OFF, Sem comunicação ou em Manutenção), quantidade de eventos das controladoras (quantidade de eventos ON e OFF) e a localização das controladoras;



Serviço Público Federal
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

- Controle do período de permanência do visitante;
- Consulta de pessoas presentes ou ausentes; e
- Consulta de espelho do acesso do crachá.
- Emitir relatórios gerados em tela, em arquivo ou emitidos em impressora com diferentes critérios de ordenação;
- Deve trabalhar com modelos de controladoras diferentes (rede híbrida);
- Processamento em rede com acessos simultâneos;
- Perfil do operador para acesso ao sistema identificado através de senha;
- Geração de listas para carga nas controladoras de acessos, para casos de queda temporária da rede;
- Operação em modo On-Line e Off-Line;
- Monitoramento On-Line dos eventos, com foto dos usuários, alarmes e status das controladoras;
- Controla Funcionário, Grupos diferenciados de categorias de partes interessadas (alunos, organizações especiais – exemplo: CIETEC e CTMSP), Prestador de Serviços, Visitante, Provisório, Especial (acesso livre) e Liberador (liberação de catracas e portas na falta de cartão ou quando o acesso for negado);
- Bloqueio automático do crachá titular durante a vigência do crachá provisório;
- Emitir relatório de quem está presente ou ausente na instituição no momento da consulta ou num determinado dia, hora ou período;
- Nível de acesso por operador;
- Capacidade de integrar as suas informações automaticamente com outras bases de dados através de triggers, views ou procedures do Banco de Dados;
- Possui controle de Logs que retrata todas as ocorrências, por período, por tipo, por cadastro,
- por operador;



Serviço Público Federal
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

- Possui controle que informa quem está logado no momento no sistema e qual página está
- acessando;
- Opera com biometria em modo 1:1 e 1:N;
- Notificação de eventos e ocorrência via e-mail e SMS.
- Possibilitar o cadastramento de novos crachás ou edição de registros antigos, inclusive nas leitoras, sem a necessidade da intervenção da empresa de manutenção.

Funcionalidades / permissões / configuração de USUÁRIO:

- Alterar senha
- Cadastro de foto
- Crachá provisório
- Lista
- Lista de automóvel
- Nível de acesso por grupo
- Operador online

Tipos de RELATÓRIO (ANEXOS VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII)

- Acesso por leitor
- Acesso temporário
- Almoxarifado
- Auditoria
- Crachá
- Estatístico
- Eventos
- Livro de ocorrência
- Movimentação
- Organização do sistema

Funcionalidades / permissões / configuração de VISITA

- Cadastro
- Devolução crachá
- Estatístico



Serviço Público Federal
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

- Lista
- Mais visitado
- Relatório

Funcionalidades de CONFIGURAÇÃO

- Ambiente
- Cargo
- Crachá
- Departamento
- Empresa
- Feriado
- Horário
- Importador
- Intervalo
- Leitor
- Mensagem
- Nível acesso
- Perfil operador
- SMTP
- Tipo usuário